GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

ANO XLIII Nº 21 BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 28 DE JANEIRO DE 2014 PREÇO R$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			29
Atos do Poder Executivo	1	18	29
Casa Militar		19	
Casa Civil	3	20	30
Secretaria de Estado de Governo		21	
Secretaria de Estado de Cultura	3	21	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda	4	24	32
Secretaria de Estado de Educação	5	24	32
Secretaria de Estado de Fazenda	15		32
Secretaria de Estado de Obras			32
Secretaria de Estado de Saúde		24	32
Secretaria de Estado de Segurança Pública	16	26	34
Secretaria de Estado de Trabalho		27	
Secretaria de Estado de Transportes		27	34
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano	17		34
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos		28	35
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento			35
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação	17	28	
Secretaria de Estado da Criança		28	
Secretaria de Estado Extraordinária da Copa 2014		28	35
Procuradoria Geral do Distrito Federal		28	36
Tribunal de Contas do Distrito Federal		28	36
Ineditoriais			36

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 35.106, DE 27 DE JANEIRO DE 2014.

Abre crédito suplementar no valor de R$ 4.900.979,00 (quatro milhões, novecentos mil, novecentos e setenta e nove reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "a" e II, da Lei nº 5.289, de 30 de dezembro de 2013, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 080.000.327/2014, 392.001.939/2014, 413.000.019/2014 e 361.000.128/2014, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar no valor de R$ 4.900.979,00 (quatro milhões, novecentos mil, novecentos e setenta e nove reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos IV, V e VI.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de recursos do Termo de Compromisso PAR nº 15379/2013 – MEC/FNDE/SE e do Convênio 794840/2013 – Ministério das Cidades/CODHAB, e pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos anexos II e III.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, as receitas da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB ficam acrescidas na forma do anexo I.

Art. 4º A despesa decorrente do art. 3º do presente decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou ao cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de janeiro de 2014.
126º da República e 54º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO I — RECEITA — R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR — ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	2471.02.00	132	609.079		609.079
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB	2471.99.00	232		749.700	749.700
2014AC00016				TOTAL	1.358.779

ANEXO II — DESPESA — R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES — ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110101/00001 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL						3.537.200
04.122.6003.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 001383 0062 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO- PLANO PILOTO						
	1	31.90.11	0	100	3.364.000	3.364.000
04.122.6003.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 001725 6973 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO- PLANO PILOTO						
	1	33.90.46	0	100	173.200	173.200
2014AC00016					TOTAL	3.537.200

ANEXO III — DESPESA — R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES — ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
320203/32203 13203 INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - IPREV						5.000

09.122.6003.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000439	9660	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-IPREV/DF- PLANO PILOTO						
			1	33.90.39	0	100	5.000	
								5.000
2014AC00016							TOTAL	5.000

ANEXO IV DESPESA R$ 1,00

CRÉD. SUPLEMENTAR TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001	18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						609.079
12.361.6221.5924		CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL						
Ref. 007077	1701	(EP) CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL NAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS DO DF						
			99	44.90.51	0	132	609.079	
								609.079
280209/28209	28209	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB						749.700
15.127.6225.4011		REGULARIZAÇÃO DE ÁREAS DE INTERESSE SOCIAL						
Ref. 001818	0003	REGULARIZAÇÃO DE ÁREAS DE INTERESSE SOCIAL--DISTRITO FEDERAL						
			99	33.90.39	0	232	749.700	
								749.700
2014AC00016							TOTAL	1.358.779

ANEXO V DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110201/11201	49201	AGENCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - AGEFIS						3.537.200
04.122.6003.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 001946	8724	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DF-PLANO PILOTO						
			1	31.90.11	0	100	3.364.000	
								3.364.000
04.122.6003.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 002240	9554	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DF-DISTRITO FEDERAL						
			99	33.90.49	0	100	173.200	
								173.200
2014AC00016							TOTAL	3.537.200

ANEXO VI DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
320203/32203	13203	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - IPREV						5.000
09.122.6003.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000439	9660	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-IPREV/DF- PLANO PILOTO						
			1	44.90.52	0	100	5.000	
								5.000
2014AC00016							TOTAL	5.000

CONSELHO DE POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS

(*)Processo: 414.000.393/2013. Interessado: NOVACAP. Assunto: ACORDO COLETIVO DE TRABALHO.

O Presidente do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, ad referendum deste Colegiado, RESOLVE:

1. Reconhecer a urgência da matéria, conhecer os termos Acordo Coletivo de Trabalho 2013/2015 e autorizar a assinatura do mesmo pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital – NOVACAP/DF e o Sindicato dos Trabalhadores e Empregados da Administração Direta, Funcional, das Autarquias, Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista do Distrito Federal – SINDSER/DF.
2. Submeter a presente Resolução à homologação do Excelentíssimo Senhor Governador.

Brasília, 18 de dezembro de 2013.

WILMAR LACERDA

Presidente

HOMOLOGO a presente Resolução, e autorizo a assinatura do mesmo pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital – NOVACAP/DF e o Sindicato dos Trabalhadores e Empregados da Administração Direta, Funcional, das Autarquias, Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista do Distrito Federal – SINDSER/DF.

Brasília, 18 de dezembro de 2013.

AGNELO QUEIROZ

Governador do Distrito Federal

(*) Republicado por ter saído com incorreção no original publicado no DODF nº 271, de 19 de dezembro de 2013, página 59.

Processo: 0112.001812/2013. Interessado: NOVACAP. ASSUNTO: ACORDO COLETIVO DE TRABALHO.

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador

TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador

SWEDENBERGER BARBOSA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

GUILHERME HAMÚ ANTUNES
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

O Presidente do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, ad referendum deste Colegiado, RESOLVE:
1. Reconhecer a urgência da matéria, conhecer o Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2012/2013 e autorizar a assinatura do mesmo pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital – NOVACAP/DF e o Sindicato dos Trabalhadores e Empregados da Administração Direta, Funcional, das Autarquias, Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista do Distrito Federal – SINDSER/DF.
2. Submeter a presente Resolução à homologação do Excelentíssimo Senhor Governador.

Brasília, 27 de janeiro de 2014.
WILMAR LACERDA
Presidente

HOMOLOGO a presente Resolução, e autorizo a assinatura do mesmo pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital – NOVACAP/DF e o Sindicato dos Trabalhadores e Empregados da Administração Direta, Funcional, das Autarquias, Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista do Distrito Federal – SINDSER/DF.

Brasília, 27 de janeiro de 2014.
AGNELO QUEIROZ
Governador do Distrito Federal

CASA CIVIL

COORDENADORIA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 18, DE 27 DE JANEIRO DE 2014.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GUARÁ, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 16.247, de 29 de Dezembro de 1.994 - Regimento Interno, art. 53, inciso XLVI combinado com o Decreto n° 22.580, Art. 1, de 03 de dezembro de 2001, RESOLVE:
Art. 1º Suspender o Termo de Autorização de Uso n° 707/2012 por 180 dias, nos moldes padrão n° 17/02, referente a ocupação de área pública em nome de VANDA LUCIA DOS SANTOS VALE-ME, no endereço situada na QE 03, Conj. O, Casa 54, Guará I, por não estar em acordo com os parâmetros da legislação vigente para Instituição Educacional, objeto do Processo n° 137.001.277/2012;
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
CARLOS NOGUEIRA DA COSTA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO

ORDEM DE SERVIÇO N° 12, DE 23 DE JANEIRO DE 2014.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RIACHO FUNDO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos XLII e LXXII, do art. 43 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.245, de 28 de dezembro de 1994; nos termos do despacho Judicial MPDFT exarada no oficio sob nº 799/2013-1 PROURB, PAS Nº 08190.1156669/10-26 E 08190.029027/11-26, RESOLVE:
Art. 1° Revogar a Licença de Funcionamento nº 0038/2013, do estabelecimento denominado GABRIEL FABIANO SILVA CARVALHO, situado no endereço QN 05 Conjunto 11 Lote 31 Apartamento 201 Riacho Fundo - DF.
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação
ARTUR DA CUNHA NOGUEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

POPRTARIA Nº 02, DE 27 DE JANEIRO DE 2014.

Dispõe sobre os Colegiados Setoriais de Cultura, das Câmaras Transversais e dá outras providências.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições previstas no artigo 11, inciso XIV, do Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007, RESOLVE:
Art. 1º Ficam instituídos, no âmbito da Secretaria de Estado da Cultura, os Colegiados Setoriais e as Câmaras Transversais, órgãos de assessoramento imediato do Secretário de Estado da Cultura, tendo por finalidade analisar, debater e propor políticas públicas e diretrizes específicas para a política cultural.
Parágrafo único. Os Colegiados Setoriais e as Câmaras Transversais promoverão a capilaridade, a transparência, a participação e a publicização de seus debates relacionados aos temas abordados.
Art. 2º - Ficam instituídos os seguintes Colegiados Setoriais:
I - Colegiado Setorial de Dança;
II - Colegiado Setorial de Design;
III - Colegiado Setorial de Teatro;
IV - Colegiado Setorial de Culturas Populares e Tradicionais;
V - Colegiado Setorial de Circo;
VI - Colegiado Setorial de Cultura Afro-brasileira;
VII - Colegiado Setorial de Arte e Tecnologia;
VIII - Colegiado Setorial de Arte Urbana;
IX - Colegiado Setorial de Artes Visuais;
X - Colegiado Setorial de Livro, Leitura e Bibliotecas;
XI - Colegiado Setorial de Musica;
XII - Colegiado Setorial de Audiovisual;
XIII - Colegiado Setorial de Artesanato;
XIV - Colegiado Setorial de Patrimônio;
XV - Colegiado Setorial de Moda;
XVI - Colegiado Setorial de Fotografia.
§ 1º A enumeração contida no caput deste artigo não esgota as possibilidades de constituição de colegiados setoriais, que poderão ser criados, conforme as diversas expressões da vida cultural que devam ser contempladas por políticas públicas.
§ 2º - Por proposta dos Colegiados Setoriais ou por iniciativa do Secretário de Estado de Cultura, ouvidos esses Colegiados, poderão esses órgãos passar por ato de fusão de seus quadros, sendo redefinidas as novas composições.
§ 3º Após o ato de fusão dos Colegiados Setoriais, os atos subsequentes obedecerão à tramitação e prazos previstos para criação de Colegiados Setoriais novos.
Art. 3º - Compete aos Colegiados Setoriais:
I – debater, analisar, acompanhar, solicitar informações e fornecer subsídios à Secretaria de Estado da Cultura, para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos setores culturais;
II – apresentar as diretrizes dos setores representados para a Secretaria de Estado da Cultura;
III – promover o diálogo entre Poder Público, sociedade civil e agentes culturais, com vistas a ampliar o acesso a bens e serviços culturais e a fortalecer a economia da cultura, as cadeias produtivas e a circulação de ideias, de produtos e de serviços, assegurada a plena manifestação da diversidade das expressões culturais;
IV – propor e acompanhar estudos que permitam a identificação e diagnósticos das cadeias produtivas e criativas nos respectivos setores culturais;
V – promover pactos setoriais que dinamizem as cadeias produtivas e criativas, e os arranjos produtivos regionais;
VI – incentivar a criação de redes sociais que subsidiem a formulação, a implantação e a continuidade de políticas públicas nos respectivos setores;
VII – estimular a integração de iniciativas socioculturais de agentes públicos e privados de modo a otimizar a aplicação de recursos para o desenvolvimento das políticas culturais;
VIII – estimular a cooperação entre os entes públicos para a formulação, realização, acompanhamento e avaliação de políticas públicas na área da cultura, em especial as atinentes ao setor;
IX – subsidiar a Secretaria de Estado da Cultura na elaboração e avaliação das diretrizes e na construção e acompanhamento do Plano Decenal de Cultura e Planos Setoriais de Cultura do Distrito Federal;
X – propor parâmetros para a elaboração de editais públicos e de políticas de fomento ao setor afim e para a avaliação da execução dos diversos mecanismos de incentivo cultural;
XI – promover a valorização e a formalização das atividades e modalidades de exercício profissional vinculadas à cultura, além da formação de profissionais da área;
XII – incentivar a promoção de atividades de pesquisa;
XIII – incentivar a fruição da cultura;
XIV – formular e encaminhar à Secretaria de Estado da Cultura o calendário anual das atividades do Setor; e
XV – debater e emitir parecer sobre consulta que lhe for encaminhada pela Secretaria de Estado da Cultura.
Art. 4º - A diretoria colegiada dos colegiados setoriais será composta por 5 (cinco) representantes das câmaras transversais eleitas pelos colegiados setoriais e estes elegerão o COORDENADOR DO COLEGIADO E SECRETARIO EXECUTIVO.
Art. 5º - Os Colegiados Setoriais serão compostos por no mínimo vinte (20) membros inscritos que, de alguma maneira, comprovem sua atuação no setor, desde que entre eles, haja no mínimo cinco regiões administrativas representadas, conforme os segmentos e a forma de escolha indicados a seguir:
I – dois representantes do Poder Público, escolhidos dentre técnicos e especialistas indicados pela Secretaria de Estado da Cultura; e
II – cinco representantes da sociedade civil organizada sendo eles um representante para cada uma das cinco câmaras transversais;
§ 1º Nos atos de que trata este artigo a dar-se-á a designação de cada representante acompanhada da de um suplente.
§ 2º O mandato dos representantes da sociedade civil será de dois anos, a contar da data da posse, sendo permitida uma única recondução para o mesmo Colegiado, por meio de eleição convocada para este fim pelo Secretário de Estado de Cultura, sendo considerado mandato inicial a eleição e posse em novo Colegiado de membro que haja imediatamente exercido mandato em outro Colegiado. Art. 6º - Compete ao Coordenador de seu respectivo Colegiado Setorial:
I – convocar e coordenar as reuniões do Plenário do Colegiado, cabendo lhe somente o voto de qualidade;
II – preparar as pautas das reuniões ordinárias e extraordinárias;
III – ordenar o uso da palavra;
IV – submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os, sempre que necessário;
V – assinar atas aprovadas nas reuniões;
VI – submeter à apreciação do Secretário de Estado da Cultura o relatório anual do respectivo Colegiado Setorial; e

VII – zelar pelo cumprimento das disposições desta Portaria, adotando as providências que se fizerem necessárias.
Art. 7º - O Secretario Executivo de cada Colegiado Setorial compete:
I – planejar, organizar e coordenar as atividades técnicas e administrativas do respectivo Colegiado Setorial;
II – organizar e manter, na Secretaria de Estado da Cultura, o arquivo de documentação relativo às atividades de todas as instâncias do Colegiado;
III – acompanhar o calendário e a agenda das reuniões das instâncias dos Colegiados Setoriais;
IV – promover a divulgação e garantir a transparência dos atos do Colegiado;
V – cumprir e fazer cumprir as atribuições constantes desta Portaria e os encargos que lhe forem atribuídos;
VI – responder pela comunicação interna e externa do Colegiado; e
VII – executar as atribuições correlatas determinadas pelo Coordenador.
Art. 8º - Aos membros dos Colegiados compete:
I – comparecer às reuniões para as quais forem convocados;
II – participar das atividades do Colegiado, com direito a voz e voto;
III – debater e deliberar sobre as matérias em discussão;
IV – requerer informações, providências e esclarecimentos junto ao Coordenador;
V – participar das Câmaras Transversais para as quais for indicado, com direito a voz e voto;
VI – pedir vista de matéria, na forma do Regimento Interno;
VII – apresentar relatórios e pareceres, nos prazos fixados;
VIII – propor temas e assuntos para a deliberação e ação do Plenário sob forma de propostas de recomendação e moção;
IX – propor questões de ordem nas reuniões plenárias;
X – solicitar a verificação de quorum; e
XI – observar em suas manifestações as regras básicas da convivência e do decoro.
Parágrafo único – Um membro pode participar de quantos colegiados quiser, com direito a voz, desde que comprovada sua atuação nos mesmos. No entanto, o membro terá :
I - direito a voto em até três
II - direito a ser votado para diretoria colegiada em apenas um colegiado setorial.
Art. 9º - Os Colegiados Setoriais promoverão 01 (uma) reunião ordinária trimestral, podendo realizar reuniões extraordinárias sempre que necessário, mediante convocação prévia, em conformidade com o seu Regimento Interno.
§ 1° A pauta das reuniões dos Colegiados Setoriais será definida pelo Coordenador, podendo ser ampliada por iniciativa do Plenário.
§ 2º O Secretário de Estado da Cultura poderá convocar extraordinariamente qualquer dos Colegiados Setoriais ou suas diretorias colegiadas.
§ 3º Nas hipóteses de impedimento permanente ou ausência não justificada em duas reuniões, consecutivas ou três intercaladas, será indicado novo representante, podendo para isso serem convocadas novas eleições para destituição e instituição.
Art. 10 - As decisões dos Colegiados Setoriais serão tomadas por maioria simples de votos, à exceção das situações que exijam quórum qualificado, de acordo com seu Regimento Interno.
§ 1º. As atividades e decisões tomadas nas reuniões serão registradas em ata própria e tornadas públicas através da Internet.
§ 2º. Todos os documentos, relatórios e atas de reuniões – presenciais ou remotas – produzidas pelos Colegiados Setoriais deverão ser postos à disposição em sítio eletrônico, remetidos aos membros do colegiado e arquivados na Secretaria de Estado da Cultura.
Art. 11 – Além das reuniões ordinárias dos Colegiados Setoriais, serão realizadas, em forma de plenária, reuniões semestrais da Secretária de Estado de Cultura com a diretoria colegiada de todos setores colegiados.
Art. 12 – A Secretaria de Estado da Cultura promoverá as reuniões de constituição dos colegiados setoriais no prazo de 60 dias a contar da publicação desta portaria.
Art. 13 – Após a sua constituição, os Colegiados Setoriais tem o prazo de 120 dias para elaboração e aprovação dos Regimentos Internos dos Colegiados Setoriais.
Parágrafo único. O Regimentos Interno deve ser homologado por ato do Secretário de Estado da Cultura.
Art. 14 - A participação nos Colegiados Setoriais será considerada relevante serviço prestado à sociedade e não será remunerada.
Art. 15 – São Câmaras Transversais as seguintes:
I – Câmara Transversal de Educação, Formação,Capacitação e Pesquisa;
II – Câmara Transversal de Criação, Inovação, Diversidade e Novas Tecnologias;
III – Câmara Transvesal de História, Memória e Patrimônio Cultural, Arqueológico, Artístico, Imaterial e Material
IV – Câmara Transversal de Gestão, Fomento, Incentivo, Produção, Infraestrutura e Serviços;
V – Câmara Transversal de Circulação, Comunicação, Difusão e Fruição.
Parágrafo único - Cabe na constituição das Câmaras Tranversais o previsto no Art. 2º, para os Colegiados Setoriais.
Art. 16 – Compete às Câmaras Transversais:
I – debater, analisar, acompanhar, solicitar informações e fornecer subsídios para a Secretaria de Estado da Cultura, para a definição de políticas, diretrizes e estratégias das respectivas políticas estruturantes de cada Câmara Transversal;
II – promover o diálogo entre Poder Público, sociedade civil e agentes culturais, com vistas a ampliar o acesso a bens e serviços culturais, a fortalecer a economia da cultura e a circulação de ideias, de produtos e de serviços, assegurada a plena manifestação da diversidade das expressões culturais;
III – incentivar a criação de redes sociais que subsidiem a formulação, a implantação e a continuidade de políticas públicas nas respectivas Câmaras Transversais;
IV – estimular a integração de iniciativas socioculturais de agentes públicos e privados de modo a otimizar a aplicação de recursos para o desenvolvimento das políticas culturais;
V – estimular a cooperação entre os entes públicos para a formulação, realização, acompanhamento e avaliação de políticas públicas na área da cultura, em especial as atinentes ao tema da Câmara Transversal;
VI – subsidiar a Secretaria de Estado da Cultura na elaboração, na avaliação das diretrizes e no acompanhamento do Plano Decenal de Cultura do Distrito Federal;
VII – propor parâmetros para a elaboração de editais públicos e de políticas de fomento à política estruturante de cada Câmara Transversal e para a avaliação da execução dos diversos mecanismos de incentivo cultural;
VIII – incentivar a promoção de atividades de pesquisa;
IX – incentivar a fruição da cultura; e
X – debater e emitir parecer sobre consulta que lhe for encaminhada pela Secretaria de Estado da Cultura.
Art. 17 – As Câmaras Transversais serão compostas por representantes eleitos pela sociedade civil e representantes do poder público, nomeados pela Secretária de Estado da Cultura, conforme os segmentos e a forma de escolha indicados a seguir:
I – dois representantes do Poder Público, escolhidos dentre técnicos e especialistas indicados pela Secretaria de Estado da Cultura; e
II – um representante eleito nos Colegiados Setoriais existentes.
§ 1º Os representantes de que trata o presente artigo serão designados com a indicação de igual número de suplentes.
§ 2º O mandato dos representantes da sociedade civil será de dois anos, improrrogável, a contar da data da posse, sendo permitida uma única recondução. (REPTIR A ELABORAÇÃO DOS COLEGIADOS)
Art. 18 – A Coordenação e Secretaria Executiva das Câmaras Transversais serão eleitas conforme regimento interno.
Art. 19 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação da presente Portaria serão solucionados pelo Secretário de Estado da Cultura.
Art. 20 – Fica assegurada a participação das demais Secretarias de Estados na participação e formulação de novas políticas públicas.
Art. 21 - Em noventa dias, a partir da publicação desta Portaria, as Câmaras Transversais se reunirão para confirmar ou modificar a taxonomia das Câmaras Transversais, bem como elaborar seu regimento interno.
Art. 22 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação
HAMILTON PEREIRA DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

PORTARIA N° 09, DE 24 DE JANEIRO DE 2014.
Atualiza os valores do quadro de intervalos constante no Anexo Único da Portaria nº 40, de 05 de agosto de 2013.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, paágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e o art.2º da Lei nº 5.133/2013 e do art. 1º da Portaria nº 40/2013 da SEDEST, RESOLVE:
Art. 1º Em razão da publicação do Decreto nº 8.166, de 23 de dezembro de 2013, que reajustou o valor do salário mínimo nacional para R$724,00 (setecentos e vinte e quatro reais) nos parâmetros previstos pela Lei nº 12.382, de 25 de fevereiro de 2011, restam atualizados, por meio desta Portaria, os valores do quadro de intervalos constante no Anexo Único da Portaria nº 40, de 05 de agosto de 2013, publicada no DODF nº 161, de 07 de agosto de 2013, que servem de referência para o cálculo do valor da suplementação financeira do Governo do Distrito Federal e do benefício financeiro no âmbito do Distrito Federal instituídos pelo art. 2º da Lei nº 5.133, de 12 de julho de 2013.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
DANIEL SEIDEL

ANEXO ÚNICO

Intervalos do hiato familiar	Valor da Suplementação
De R$ 0,01 a R$ 20,00	R$ 20,00
De R$ 20,01 a R$ 40,00	R$ 40,00
De R$ 40,01 a R$ 60,00	R$ 60,00
De R$ 60,01 a R$ 80,00	R$ 80,00
De R$ 80,01 a R$ 100,00	R$ 100,00
De R$ 100,01 a R$ 120,00	R$ 120,00
De R$ 120,01 a R4 140,00	R$ 140,00
De R$ 140,01 a R$ 160,00	R$ 160,00
De R$ 160,01 a R$ 180,00	R$ 180,00

De R$ 180,01 a R$ 200,00	R$ 200,00
De R$ 200,01 a R$ 220,00	R$ 220,00
De R$ 220,01 a R$ 240,00	R$ 240,00
De R$ 240,01 a R$ 260,00	R$ 260,00
De R$ 260,01 a R$ 280,00	R$ 280,00
De R$ 280,01 a R$ 300,00	R$ 300,00
De R$ 300,01 a R4 320,00	R$ 320,00
De R$ 320,01 a R$ 340,00	R$ 340,00
De R$ 340,01 a R4 360,00	R$ 360,00
De R$ 360,01 a R$ 380,00	R$ 380,00
De R$ 380,01 a R$ 400,00	R$ 400,00
De R$ 400,01 a R$ 420,00	R$ 420,00
De R4 420,01 a R$ 440,00	R$ 440,00
De R$ 440,01 a R$ 460,00	R$ 460,00
De R$ 460,01 a R$ 480,00	R$ 480,00
De R$ 480,01 a R$ 500,00	R$ 500,00
De R$ 500,01 a R$ 520,00	R$ 520,00
De R4 520,01 a R$ 540,00	R$ 540,00
De R$ 540,01 a R$ 560,00	R$ 560,00
De R$ 560,01 a R$ 580,00	R$ 580,00
De R4 580,01 a R4 600,00	R$ 600,00
De R$ 600,01 a R$ 620,00	R$ 620,00
De R$ 620,01 a R$ 640,00	R$ 640,00
De R$ 640,01 a R$ 660,00	R$ 660,00
De R$ 660,01 a R$ 680,00	R$ 680,00
De R$ 680,01 a R$ 700,00	R$ 700,00
De R$ 700,01 a R$ 720,00	R$ 720,00
R$ 720,01 ou mais	R$ 740,00

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 24 DE JANEIRO DE 2014.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art.1.º Descentralizar créditos orçamentários na forma que especifica:

DE: UO: 18101 - Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal

UG/GESTÃO: 160101/00001 - Secretaria de Estado de Educação do DF

PARA: UO: 26201 - Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda – TCB.

UG/GESTÃO: 200201/20201 – Soc. Transportes Coletivos de Brasília Ltda - TCB

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
12.361.6221.4976.0002	33.90.39	103	3.400.000,00
12.367.6221.4976.9537	33.90.39	100	350.000,00

OBJETO: Descentralização de créditos orçamentários, no valor total de R$ 3.750.000,00 (três milhões e setecentos e cinquenta reais), destinados ao custeio das despesas oriundas do Acordo de Cooperação Administrativa firmado em 30 de setembro de 2013 entre as partes mencionadas, com extrato publicado no DODF nº 208, de 04 de outubro de 2013, pág. 2, Processo 460.000.019/2013.

Art. 2.º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AGUIAR
Secretário de Estado de Educação

CARLOS ALBERTO KOCH RIBEIRO
Diretor Presidente da TCB

PORTARIA N° 12, DE 24 DE JANEIRO DE 2014

Dispõe sobre os critérios para Distribuição de Carga Horária, os procedimentos para a escolha de turmas e para o desenvolvimento das atividades de coordenação pedagógica e, ainda, os quantitativos de Coordenadores Pedagógicos Locais, para os servidores da Carreira Magistério Público do Distrito Federal em exercício nas unidades escolares da rede pública de ensino do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições regimentais e considerando a necessidade de estabelecer critérios para a distribuição de carga horária aos professores em exercício nas unidades escolares da rede pública de ensino e nas conveniadas, quando for o caso, observando os princípios constitucionais de publicidade e igualdade para o regular exercício do processo de escolha de turmas, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar na forma do Anexo I desta Portaria:

I - os critérios para distribuição de carga horária dos professores em exercício nas unidades escolares da rede pública de ensino e conveniadas, quando for o caso;

II - os procedimentos para a escolha de turma e desenvolvimento das atividades de coordenação pedagógica local;

III - o quantitativo de Coordenadores Pedagógicos Locais, por unidade escolar.

Art. 2º A Subsecretaria de Educação Básica e a Subsecretaria de Gestão dos Profissionais da Educação, bem como, as Coordenações Regionais de Ensino e respectivas unidades escolares jurisdicionadas são responsáveis, no exercício de suas competências regimentais, pela efetiva aplicação destas normas e controle de sua fiel observância.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Portarias nº 29, de 29 de janeiro de 2013, e nº 191, de 23 de julho de 2013, desta Secretaria.

MARCELO AGUIAR

ANEXO I

Capítulo I

Normas para as Atividades de Coordenação Pedagógica

1. A coordenação pedagógica local abrigar-se-á no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, no que se refere às atividades individuais e coletivas, bem como às atividades internas e externas.

1.1. A coordenação pedagógica deverá constar do Projeto Político Pedagógico da unidade escolar.

2. As horas de trabalho destinadas às atividades de coordenação pedagógica local constarão do horário do professor, devendo ser planejadas, cumpridas e registradas na folha de frequência.

3. Para os professores regentes que atuam 40 (quarenta) horas semanais, no turno diurno, com jornada ampliada na Educação Infantil, no Ensino Fundamental - Anos Iniciais e na Educação Especial, inclusive o professor intérprete educacional, a coordenação pedagógica dar-se-á no turno contrário ao de regência, totalizando 15 (quinze) horas semanais, devendo atender, no mínimo, a disposição abaixo:

a) às quartas-feiras destinadas à coordenação coletiva na unidade escolar;

b) às terças-feiras e às quintas-feiras destinadas à coordenação pedagógica individual na unidade escolar e formação continuada;

c) às segundas-feiras e às sextas-feiras destinadas à coordenação pedagógica individual, podendo ser realizada fora do ambiente da unidade escolar.

3.1. Para os professores regentes que atuam 40 (quarenta) horas semanais, no turno diurno, com jornada ampliada no Ensino Fundamental - Anos Iniciais, em turmas de Correção de Distorção Idade/Série, a coordenação pedagógica dar-se-á no turno contrário ao de regência, totalizando 15 (quinze) horas semanais, devendo atender, no mínimo, a disposição abaixo:

a) às quartas-feiras destinadas à coordenação coletiva na unidade escolar;

b) às terças-feiras destinadas à formação continuada específica para Correção da Distorção Idade/Série, ofertada pela EAPE;

c) às quintas-feiras destinadas à coordenação coletiva dos professores que atuam nas turmas de Correção Distorção Idade/Série;

d) às segundas-feiras e sextas-feiras destinadas à coordenação pedagógica individual, podendo ser realizada fora do ambiente da unidade escolar.

4. Para os professores regentes que atuam 40 (quarenta) horas semanais, no turno diurno, com jornada ampliada no Ensino Fundamental Séries / Anos Finais e no Ensino Médio, inclusive o professor intérprete educacional, a coordenação pedagógica dar-se-á no turno contrário ao de regência, totalizando 15 (quinze) horas semanais, devendo atender no mínimo a disposição abaixo:

a) às quartas-feiras destinadas à coordenação coletiva na unidade escolar;

b) às terças-feiras destinadas à coordenação coletiva, ou coordenação individual, ou de formação continuada, dos professores da área de Ciências da Natureza e de Matemática;

c) às quintas-feiras destinadas à coordenação coletiva, ou coordenação individual, ou de formação continuada, dos professores da área de Linguagens;

d) às sextas-feiras destinadas à coordenação coletiva, ou coordenação individual, ou de formação continuada, dos professores da área de Ciências Humanas e Ensino Religioso, quando houver;

e) às segundas-feiras destinadas à coordenação individual na unidade escolar e formação continuada, ou à coordenação por área de conhecimento ou por blocos, no caso da semestralidade;

f) os demais dias da semana serão destinados à coordenação pedagógica individual, podendo ser realizada fora do ambiente da unidade escolar.

4.1. Para os professores regentes que atuam 40 (quarenta) horas semanais no turno diurno, com jornada ampliada no Ensino Fundamental Séries / Anos Finais, em turmas de Distorção Idade/Série, a coordenação pedagógica dar-se-á no turno contrário ao de regência, totalizando 15 (quinze) horas semanais, devendo atender no mínimo a disposição abaixo:

a) às quartas-feiras destinadas à coordenação coletiva na unidade escolar;

b) às terças-feiras destinadas à formação continuada específica para Correção da Distorção Idade/Série, ofertada pela EAPE;

c) às quintas-feiras destinadas à coordenação coletiva dos professores que atuam nas turmas de Correção Distorção Idade/Série;

d) às segundas-feiras e sextas-feiras destinadas à coordenação pedagógica individual, podendo ser realizada fora do ambiente da unidade escolar.

5. Para os professores regentes que atuam 40 (quarenta) horas semanais, sendo 20 (vinte) horas no turno diurno e 20 (vinte) horas no turno noturno, ou 20 (vinte) no turno matutino e 20 (vinte) horas no turno vespertino, ou somente 20 (vinte) horas no Ensino Fundamental - Séries/Anos Finais, no Ensino Médio e na Educação de Jovens e Adultos – 2º e 3º Segmentos, a coordenação pedagógica dar-se-á em 8 (oito) horas semanais no respectivo turno, sendo:

a) às terças-feiras destinadas à coordenação coletiva dos professores da área de Ciências da Natureza e de Matemática;

b) às quintas-feiras destinadas à coordenação coletiva dos professores da área de Linguagens;

c) às sextas-feiras destinadas à coordenação coletiva dos professores da área de Ciências Humanas e Ensino Religioso, quando houver;

d) e mais um dia destinado à coordenação pedagógica individual, podendo ser realizada fora do ambiente da unidade escolar.

5.1. Para os professores regentes que atuam 40 (quarenta) horas semanais, sendo 20 (vinte) horas no turno matutino e 20 (vinte) horas no turno vespertino, ou somente 20 (vinte) horas no Ensino Fundamental Séries/Anos Finais, em turmas de Distorção Idade/Série, a coordenação pedagógica dar-se-á em 8 (oito) horas semanais no respectivo turno, sendo:

a) às terças-feiras destinadas à formação continuada específica para Correção da Distorção Idade/Série, ofertada pela EAPE;

b) às quintas-feiras destinadas à coordenação coletiva dos professores da área de Linguagens;

c) às sextas-feiras destinadas à coordenação coletiva dos professores da área de Ciências Humanas e Ensino Religioso, quando houver;
d) e mais um dia destinado à coordenação pedagógica individual, podendo ser realizada fora do ambiente da unidade escolar.
6. Para os professores que atuam na Educação de Jovens e Adultos – 1º Segmento e no Ensino Fundamental - Anos Iniciais com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, a coordenação pedagógica dar-se-á, no mesmo turno, totalizando 8 (oito) horas semanais, devendo atender, no mínimo, as disposições abaixo:
a) um dia da semana destinado à coordenação individual na unidade escolar e formação continuada;
b) um dia da semana dedicado à coordenação pedagógica individual podendo ser realizada fora do ambiente da unidade escolar.
6.1. Para os professores descritos no caput, as atividades em regência de classe serão realizadas em 03 dias da semana.
7. Os professores que trabalham 40 (quarenta) horas semanais, sendo 20 (vinte) horas no turno diurno e 20 (vinte) horas no noturno, ou os que estejam investidos no regime de 20 (vinte) horas semanais de trabalho, e for considerado excedente pelas Gerências Regionais de Gestão de Pessoas da Subsecretaria de Gestão dos Profissionais da Educação atuarão, prioritariamente, nas reduções de carga horária em regência de classe dos professores, de acordo com a Lei nº. 5.105, de 03 de maio de 2013, assim como em atividades previstas no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, desde que autorizadas pela Subsecretaria de Educação Básica e pela Subsecretaria de Gestão dos Profissionais da Educação.
7.1. Para os professores dispostos no caput, a coordenação pedagógica dar-se-á, no respectivo turno, totalizando 8 (oito) horas semanais, observando o disposto nos itens 5, 5.1 e 6.
7.2. Fica garantida a esses professores a percepção integral da Gratificação de Atividade Pedagógica - GAPED.
7.3. As Gratificações de Atividades em Ensino Especial e em Alfabetização serão pagas proporcionalmente ao período de atuação, conforme carga horária semanal do professor na unidade escolar, nesta atividade, em turmas cuja especificidade garanta a percepção dessas gratificações.
7.4. A Gratificação de Atividade em Zona Rural será paga pelo período de efetivo exercício na unidade escolar que originou o recebimento.
8. Fica vedada a atuação de dois professores regentes com 20 (vinte) horas semanais em atendimento a turmas de Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais cuja regência exija jornada ampliada.
9. Os professores readaptados com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, diurno, deverão participar semanalmente, às quartas-feiras, da coordenação coletiva da unidade escolar.
9.1. Os professores de que trata o caput farão jus à coordenação pedagógica individual nos termos regidos pelos itens 3, alínea "c", ou 4, alínea "f", desta Portaria.
9.2. O professor readaptado que atua 20 (vinte) horas ou 40 (quarenta) horas semanais, no regime 20 (vinte) /20 (vinte) horas semanais, deverá participar das coordenações pedagógicas coletivas da unidade escolar, exceto no noturno, quando este professor deverá participar da coordenação coletiva por área.
9.2.1. Os professores de que trata o item 9.2 farão jus à coordenação pedagógica individual, por turno de trabalho, podendo ser realizada fora do ambiente da unidade escolar.
10. O pedagogo-orientador educacional com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, ou seja, 20 (vinte) horas mais 20 (vinte) horas, deverá participar, semanalmente:
a) às quartas-feiras, da coordenação coletiva da unidade escolar, em turnos alternados;
b) às sextas-feiras, no turno matutino, da coordenação pedagógica da Coordenação Regional de Ensino, sob supervisão da Gerência Regional de Educação Básica;
c) às sextas-feiras, no período vespertino, e às quartas-feiras, de forma alternada, serão destinados à coordenação individual, podendo ser realizadas fora do ambiente da unidade escolar.
11. O pedagogo-orientador educacional que atua 20 (vinte) horas semanais participará, de acordo com seu turno de trabalho:
a) quinzenalmente da coordenação pedagógica coletiva da unidade escolar;
b) quinzenalmente da coordenação pedagógica intermediária coletiva da Coordenação Regional de Ensino, sob a supervisão da Gerência Regional de Educação Básica;
c) em outro dia da semana, participará da coordenação pedagógica individual, cujas atividades poderão ser desenvolvidas fora do ambiente da unidade escolar.
12. O professor de disciplina extinta, que atua fora de regência de classe, 20 (vinte) horas ou 40 (quarenta) horas semanais, no regime 20 (vinte) /20 (vinte) horas semanais, deverá participar das coordenações pedagógicas coletivas da unidade escolar, exceto no noturno, quando este professor deverá participar da coordenação coletiva por área de sua escolha.
12.1. Os professores de que trata o caput farão jus à coordenação pedagógica individual, por turno de trabalho, podendo ser realizada fora do ambiente da unidade escolar.
13. Os dias de formação continuada do professor e do pedagogo-orientador educacional, fora do âmbito da unidade escolar, serão definidos pela Escola de Aperfeiçoamento de Profissionais em Educação – EAPE, de acordo com a proposta anual de cursos, não devendo coincidir com as quartas-feiras, para o diurno, ou com os dias dedicados à coordenação coletiva por área, respeitada a formação/atuação do professor ou do pedagogo-orientador educacional.
13.1. O dia estabelecido pela Escola de Aperfeiçoamento de Profissionais em Educação – EAPE poderá ser substituído, mediante justificativa apresentada pelo professor ou pelo pedagogo-orientador educacional e acatada por seus pares na coordenação coletiva.
14. Nas unidades de educação profissional, fica estabelecida a quantidade de 01 (um) pedagogo-orientador educacional de 40 (quarenta) horas semanais – no regime 20 (vinte)/20 (vinte) horas semanais – para o turno diurno e de 01(um) pedagogo-orientador educacional de 20 (vinte) horas semanais para o turno noturno, quando for o caso.
15. O professor e o pedagogo-orientador educacional serão dispensados, em casos extraordinários, no horário de coordenação pedagógica, para participar de atividades ou programas de formação quando:
a) convocados por um dos órgãos da Secretaria de Estado de Educação, inclusive Coordenações Regionais de Ensino;
b) encontrarem-se previstos no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar.
16. Será de responsabilidade dos Gestores das respectivas unidades escolares, bem como do Supervisor e dos Coordenadores Pedagógicos Locais, o planejamento e a execução da coordenação pedagógica local, que contarão com a colaboração das demais esferas pedagógicas e administrativas de âmbito intermediário e central da Secretaria de Estado de Educação.
16.1. Nas unidades de educação profissional, o planejamento e a execução das ações da Coordenação Pedagógica intermediária e central são de responsabilidade da Gerência Regional de Educação Básica e da Subsecretaria de Educação Básica, respectivamente, por meio da Coordenação de Educação Profissional, no caso dos Centros de Educação Profissional e da Gerência Regional de Educação Básica e da Subsecretaria de Educação Básica, por meio da Coordenação de Educação Profissional e da Coordenação de Ensino Médio, no caso do Centro de Ensino Médio Integrado do Gama (CEMI).

Capítulo II
Atribuições dos Supervisores e Coordenadores Pedagógicos Locais e Requisitos para o Exercício de suas Atividades

17. As atribuições dos Supervisores e dos Coordenadores Pedagógicos Locais são aquelas definidas no Regimento Escolar das unidades escolares da rede pública de ensino do Distrito Federal, em vigor.
17.1. Os Coordenadores Pedagógicos Locais que atuarão como Orientador de Estudo do Pacto Nacional de Fortalecimento do Ensino Médio (PNEM) terão suas atribuições definidas em Portaria específica desta Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.
18. Para o exercício das atividades de Coordenador Pedagógico Local, o professor deverá:
a) ser integrante da Carreira Magistério Público do Distrito Federal;
b) ser eleito pelos professores da unidade escolar;
c) ter, no mínimo, 03 (três) anos de efetivo exercício em regência de classe ou, caso não atenda este requisito, ter sua eleição justificada por seus pares, por meio de registro em Ata;
d) atender ao Projeto Político Pedagógico da unidade escolar;
e) ter habilitação compatível com a etapa/modalidade da Educação Básica atendida na unidade escolar;
f) no caso do Centro de Educação Profissional de Saúde de Planaltina, o coordenador pedagógico local de Estágio Supervisionado deverá ter formação específica na área do curso de atuação.
19. O professor readaptado que cumprir os requisitos do item 18 poderá exercer as atividades de Coordenador Pedagógico Local desde que estas atividades sejam compatíveis com o laudo de capacidade laborativa emitido pela Coordenação de Saúde Ocupacional – COSAÚDE.
20. A jornada de trabalho do Coordenador Pedagógico Local deverá ser de 40 (quarenta) horas semanais no diurno, em regime de jornada ampliada, ou 20 (vinte) horas semanais, no noturno, na mesma unidade escolar.
20.1. Os professores no exercício das atividades de Coordenador Pedagógico Local farão jus à coordenação pedagógica individual nos termos regidos pelos itens 3, alínea "c", ou 4, alínea "f".
21. Nos Centros de Educação Profissional a jornada de trabalho do coordenador pedagógico local deverá ser:
a) 20 (vinte) horas semanais em um dos turnos: matutino, vespertino ou noturno; ou
b) 40 (quarenta) horas semanais – no regime 20 (vinte)/20 (vinte) horas semanais – nos turnos: matutino, vespertino e/ou noturno.
21.1. No Centro de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do Gama (CEMI), a jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais – no regime 20 (vinte)/20 (vinte) horas semanais – nos turnos matutino e vespertino.
22. Caso a unidade escolar não possua professor interessado para o exercício das atividades de coordenação pedagógica local, o coletivo dos professores e a equipe gestora poderão indicar professor de outra unidade escolar, desde que esteja em exercício na Coordenação Regional de Ensino a que a unidade escolar interessada esteja vinculada, devendo ter sua indicação referendada por seus pares em Ata específica, desde que não tenha participado do Procedimento de Remanejamento Interno/Externo.
23. O Coordenador Pedagógico Local exercerá suas funções tão logo ocorra sua substituição na regência de classe.
24. Os períodos de férias e de recesso escolar do Coordenador Pedagógico Local das unidades escolares devem coincidir com os dos professores em regência de classe.
25. O procedimento de eleição dos Coordenadores Pedagógicos Locais deverá ser registrado em ata, constante do Anexo III desta Portaria.

Capítulo III
Quantitativos de Coordenadores Pedagógicos Locais

26. Para a escolha dos Coordenadores Pedagógicos Locais, devem ser rigorosamente observadas as regras e os quantitativos definidos neste Capítulo.
26.1 A equipe gestora acompanhará as atividades desenvolvidas pelo Coordenador Pedagógico Local.
27. Todas as unidades escolares, independente do número de turmas, terão 1 (um) Coordenador Pedagógico Local de 40 (quarenta) horas semanais, exceto nos casos dos Centros de Ensino Especial, Centros Interescolares de Línguas, Escolas Parques, Escola Parque da Cidade – PROEM, Escola de Meninos e Meninas do Parque, Escola da Natureza e Centros de Educação Profissional, cujo quantitativo será aquele definido nos itens 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40 e 41.
27.1 Nas unidades escolares, o quantitativo de Coordenadores Pedagógicos Locais, no turno diurno, será determinado pelo somatório total de turmas autorizadas neste turno na unidade escolar (Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos – 2º e 3º segmentos), assegurando-se a seguinte proporção:
a) de 8 (oito) a 18 (dezoito) turmas: mais 1 (um) Coordenador Pedagógico Local;
b) de 19 (dezenove) a 32 (trinta e duas) turmas: mais 2 (dois) Coordenadores Pedagógicos Locais;
c) de 33 (trinta e três) a 45 (quarenta e cinco) turmas: mais 3 (três) Coordenadores Pedagógicos Locais;
d) de 46 (quarenta e seis) a 60 (sessenta) turmas: mais 4 (quatro) Coordenadores Pedagógicos Locais;
e) a partir de 61 (sessenta e uma) turmas: mais 5 (cinco) Coordenadores Pedagógicos Locais.

27.2. Nas unidades escolares, o quantitativo de Coordenadores Pedagógicos Locais, no turno noturno, será determinado pelo somatório de turmas autorizadas neste turno na unidade escolar (Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos – 2º e 3º segmentos), assegurando-se a seguinte proporção:
a) de 1 (um) a 7 (sete) turmas: 1 (um) Coordenador Pedagógico Local;
b) a partir de 8 (oito) turmas: mais 1 (um) Coordenador Pedagógico Local.
27.3. Nas unidades escolares que ofertam Educação de Jovens e Adultos, 1º segmento, haverá 1 (um) Coordenador Pedagógico Local específico, com carga horária semanal de 20 (vinte) horas.
27.4. Nas unidades escolares que ofertam o Programa de Educação Precoce, haverá mais 1 (um) Coordenador Pedagógico Local de 40 (quarenta) horas semanais.
27.5. Para as unidades escolares que ofertam Ensino Médio, os coordenadores pedagógicos escolhidos acumularão a atribuição de Orientador de Estudo do PNEM, na seguinte proporção:
a) de 1 (um) a 39 (trinta e nove) professores: 1 (um) coordenador;
b) de 40 (quarenta) a 69 (sessenta e nove) professores: 2 (dois) coordenadores;
c) a partir de 70 (setenta) professores: 3 (três) coordenadores.
27.6. Para as unidades escolares que atendem Educação de Jovens e Adultos, turno noturno, os coordenadores pedagógicos escolhidos acumularão a atribuição de Orientador de Estudo, na seguinte proporção:
a) de 01 a 07 professores: 01 coordenador;
b) de 08 a 16 professores: 02 coordenadores;
c) a partir de 16 professores: 03 coordenadores.
28. Sempre que houver atendimento de turmas em espaço e/ou sala fora da sede da unidade escolar, constituindo anexos, essa unidade fará jus a mais 1 (um) Coordenador Pedagógico Local para atuar junto a essas turmas.
28.1 No caso previsto no caput, as turmas que funcionam no anexo não serão contabilizadas para definição do número de coordenadores da sede da unidade escolar.
28.2 Caso o número de turmas existentes no anexo seja superior a 18 (dezoito) turmas, poderá ser acrescido mais 01 (um) Coordenador Pedagógico Local.
29. Na escolha dos Coordenadores Pedagógicos Locais deverão ser atendidas todas as etapas e modalidades de ensino, preferencialmente, por áreas de conhecimento.
30. Fará jus a mais 1 (um) Coordenador Pedagógico Local as unidades escolares que ofertarem a Educação Integral, independentemente do número de alunos atendidos.
30.1 As unidades escolares que fizerem parte do projeto piloto de Educação Integral em tempo integral (PROEITI) e atenderem a, no mínimo, 06 turmas farão jus a mais 01 (um) Coordenador Pedagógico Local.
31. Nos Centros de Ensino Especial haverá, de acordo com o atendimento ofertado:
a) 2 (dois) Coordenadores Pedagógicos Locais generalistas, de 40 (quarenta) horas semanais, para o Programa de Atendimento Pedagógico Especializado e Programa de Oficinas Pedagógicas;
b) 1 (um) Coordenador Pedagógico Local generalista, de 40 (quarenta) horas semanais, para o Atendimento Educacional Especializado Complementar;
c) 1 (um) Coordenador Pedagógico Local generalista, de 40 (quarenta) horas semanais, para o Atendimento Educacional Especializado do Programa de Educação Precoce, caso haja;
d) 1 (um) Coordenador Pedagógico Local generalista de 40 (quarenta) horas semanais para o Programa de Atendimento Interdisciplinar;
e) 1 (um) Coordenador Pedagógico Local para o Centro de Ensino Especial de Deficientes Visuais , para atendimento curricular específico;
f) 1 (um) Coordenador Pedagógico Local para o Centro de Atendimento aos Surdos, para atendimento curricular específico.
32. Nos Centros Interescolares de Línguas haverá 1 (um) Coordenador Pedagógico Local, de 40 (quarenta) horas semanais, por Língua Estrangeira de oferta autorizada (Inglês, Francês e Espanhol), que serão distribuídos nos turnos de atendimento.
32.1 Haverá 1 (um) Coordenador Pedagógico Local com carga horária semanal de 20 (vinte) horas, para o noturno.
32.2 Fica autorizado 1 (um) Coordenador Pedagógico Local de 40 (quarenta) horas, exclusivo para atuar no Projeto Um Gol de Educação na Copa de 2014.
33. Nas Escolas Parque haverá 4 (quatro) Coordenadores Pedagógicos Locais de 40 (quarenta) horas semanais, independentemente do número de turmas atendidas.
34. Na Escola Parque da Cidade - PROEM haverá 2 (dois) Coordenadores Pedagógicos Locais de 40 (quarenta) horas semanais.
35. Na Escola da Natureza haverá 1 (um) Coordenador Pedagógico Local de 40 (quarenta) horas semanais.
36. Na Escola dos Meninos e Meninas do Parque haverá 1 (um) Coordenador Pedagógico Local de 40 (quarenta) horas semanais.
37. No Centro de Educação Profissional de Ceilândia haverá:
a) 01 (um) coordenador geral, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais - no regime 20 (vinte)/ 20 (vinte) horas semanais para o turno diurno e 01 (um) coordenador com carga horária de 20 horas semanais para o turno noturno;
b) 01 (um) coordenador do curso Técnico em Nível Médio de Informática, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais - no regime 20 (vinte)/20 (vinte) horas semanais para o turno diurno e 01 (um) coordenador com carga horária de 20 (vinte) horas semanais para o turno noturno;
c) 01 (um) coordenador do curso Técnico em Nível Médio de Administração, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais - no regime 20 (vinte)/20 (vinte) horas semanais para o turno diurno e 01 (um) coordenador com carga horária de 20 (vinte) horas semanais para o turno noturno;
d) 02 (dois) coordenadores de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, sendo 01 (um) coordenador para o Curso Técnico de Informática e 01 (um) coordenador para o Curso Técnico de Administração;
e) 01 (um) coordenador de cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC)/Itinerários Formativos, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais - no regime 20 (vinte)/20 (vinte) horas semanais para o turno diurno e 01 (um) coordenador com carga horária de 20 (vinte) horas semanais para o turno noturno;
f) 01 (um) coordenador de Ambiente Virtual de Aprendizagem, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais - no regime 20 (vinte)/20 (vinte) horas semanais;
g) 01 (um) coordenador de Estágio Supervisionado, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais - no regime 20 (vinte)/20 (vinte) horas semanais;
h) 01 (um) coordenador de Empresa Pedagógica, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais - no regime 20 (vinte)/20 (vinte) horas semanais;
i) 01 (um) coordenador de Redes de Computadores, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais - no regime 20 (vinte)/20 (vinte) horas semanais, para os turnos matutino e noturno, ou 02 (dois) coordenadores, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, sendo 01 (um) coordenador para o turno matutino e 01 (um) coordenador para o turno noturno;
j) 01 (um) coordenador de Suporte à Informática, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais - no regime 20 (vinte)/20 (vinte) horas semanais para o turno diurno e 01 (um) coordenador com carga horária de 20 (vinte) horas semanais para o turno noturno;
k) 01 (um) coordenador de Inovação Tecnológica, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais - no regime 20 (vinte)/20 (vinte) horas semanais para o turno diurno.
38. No Centro de Educação Profissional Escola de Música de Brasília haverá:
a) 01 (um) coordenador Geral, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais - no regime 20 (vinte)/20 (vinte) horas semanais ou 02 (dois) coordenadores com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, sendo 01(um) coordenador por turno;
b) 02 (dois) coordenadores de Coordenação Artística, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, sendo 01 (um) coordenador por turno;
c) 02 (dois) coordenadores de Musicalização Infanto-Juvenil, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, sendo 01 (um) coordenador por turno;
d) 01 (um) coordenador da Formação Inicial e Continuada (FIC), com carga horária de 20 (vinte) horas semanais;
e) 02 (dois) coordenadores do Eixo Instrumento (Erudito), para Contrabaixo, Violino, Viola Clássica e Violoncelo, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, sendo 01 (um) coordenador por turno;
f) 02 (dois) coordenadores do Eixo Instrumento (Erudito), para Bombardino, Clarineta, Fagote, Oboé, Saxofone, Trombone, Trompa, Trompete e Tuba, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, sendo 01 (um) coordenador por turno;
g) 02 (dois) coordenadores do Eixo Instrumento (Erudito), para Piano Erudito e Percussão Erudita, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, sendo 01 (um) coordenador por turno;
h) 03 (três) coordenadores do Eixo Instrumento (Erudito), para Alaúde, Canto Erudito, Cravo, Flauta Doce, Flauta Transversal, Viola da Gamba e Violão Erudito, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, sendo 01 (um) coordenador por turno;
i) 03 (três) coordenadores do Eixo Instrumento (Popular), para Acordeon, Bandolim, Bateria, Canto Popular, Cavaquinho, Contrabaixo Acústico Popular, Contrabaixo Elétrico, Gaita Cromática, Guitarra, Percussão Popular, Piano Popular, Viola Caipira e Violão Popular com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, sendo 01 (um) coordenador por turno;
j) 02 (dois) coordenadores do Eixo Teoria Aplicada (Erudito), com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, sendo 01 (um) coordenador por turno;
k) 02 (dois) coordenadores do Eixo Teoria Aplicada (Popular), com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, sendo 01 (um) coordenador por turno;
l) 02 (dois) coordenadores dos Eixos Performance e Atividades Complementares (Erudito), com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, sendo 01 (um) coordenador por turno;
m) 02 (dois) coordenadores dos Eixos Performance e Atividades Complementares (Popular), com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, sendo 01 (um) coordenador por turno; e
n) 03 (três) coordenadores de Arranjo, Regência, Áudio/Gravação, Musicografia Digital e Musicografia Braille, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, sendo 01 (um) coordenador por turno.
39. No Centro de Educação Profissional Escola Técnica de Brasília haverá:
a) 01 (um) coordenador Geral, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais - no regime 20 (vinte)/20 (vinte) horas semanais para o turno diurno e 01 (um) coordenador com carga horária de 20 (vinte) horas semanais para o turno noturno;
b) 01 (um) coordenador de Estágio Supervisionado, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais - no regime 20 (vinte)/20 (vinte) horas semanais ou 02 (dois) coordenadores com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, sendo 01(um) por turno;
c) 01 (um) coordenador de cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC)/Itinerários Formativos, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais - no regime 20 (vinte)/20 (vinte) horas semanais ou 02 (dois) coordenadores com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, sendo 01(um) por turno;
d) 01 (um) coordenador de curso Técnico em Nível Médio de Informática, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais - no regime 20 (vinte)/20 (vinte) horas semanais ou 02 (dois) coordenadores com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, sendo 01(um) por turno;
e) 01 (um) coordenador de curso Técnico em Nível Médio de Telecomunicações, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais - no regime 20 (vinte)/20 (vinte) horas semanais ou 02 (dois) coordenadores com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, sendo 01(um) por turno;
f) 01 (um) coordenador de curso Técnico em Nível Médio de Eletrotécnica, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais - no regime 20 (vinte)/20 (vinte) horas semanais ou 02 (dois) coordenadores com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, sendo 01(um) por turno;
g) 01 (um) coordenador de curso Técnico em Nível Médio de Eletrônica, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais - no regime 20 (vinte)/20 (vinte) horas semanais ou 02 (dois) coordenadores com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, sendo 01(um) por turno;
h) 01 (um) coordenador de Educação a Distância com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais - no regime 20 (vinte)/20 (vinte) horas semanais ou 02 (dois) coordenadores com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, sendo 01(um) por turno;
i) 01 (um) coordenador de Redes de Computadores com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais - no regime 20 (vinte)/20 (vinte) horas semanais ou 02 (dois) coordenadores com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, sendo 01(um) por turno;
j) 01 (um) coordenador de Suporte à Informática, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais – no regime 20 (vinte)/20 (vinte) horas semanais ou 02 (dois) coordenadores com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, distribuídos entre os turnos de funcionamento da unidade escolar;

k) 01 (um) coordenador de Suporte à Eletrônica com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais – no regime 20 (vinte)/20 (vinte) horas semanais ou 02(dois) coordenadores com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, distribuídos entre os turnos de funcionamento da unidade escolar;
l) 01 (um) coordenador de Suporte à Eletrotécnica com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais – no regime 20 (vinte)/20 (vinte) horas semanais ou 02(dois) coordenadores com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, distribuídos entre os turnos de funcionamento da unidade escolar;
m) 01 (um) coordenador de Suporte à Telecomunicações com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais – no regime 20 (vinte)/20 (vinte) horas semanais ou 02(dois) coordenadores com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, distribuídos entre os turnos de funcionamento da unidade escolar; e
n) 01 (um) coordenador de Inovação Tecnológica, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais - – no regime 20 (vinte)/20 (vinte) horas semanais, para o turno diurno, e 01 (um) coordenador de 20 (vinte) horas semanais, para o turno noturno.
40. No Centro de Educação Profissional de Saúde de Planaltina haverá:
a) 01 (um) coordenador Geral, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais - no regime 20 (vinte)/20 (vinte) horas semanais para o turno diurno e 01 (um) coordenador com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para o turno noturno;
b) 01 (um) coordenador de Estágio Supervisionado, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais - no regime 20 (vinte)/20 (vinte) horas semanais, para o Curso Técnico de Enfermagem;
c) 01 (um) coordenador de Estágio Supervisionado, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais - no regime 20 (vinte)/20 (vinte) horas semanais, para o Curso Técnico de Nutrição e Dietética;
d) 01 (um) coordenador de Estágio Supervisionado, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais - no regime 20 (vinte)/20 (vinte) horas semanais, para o Curso Técnico de Saúde Bucal;
e) 01 (um) coordenador de Ambiente Virtual de Aprendizagem, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais - no regime 20 (vinte)/20 (vinte) horas semanais;
f) 01 (um) coordenador de cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC)/Itinerários Formativos, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais - no regime 20 (vinte)/20 (vinte) horas semanais;
g) 01 (um) coordenador de curso Técnico em Nível Médio de Enfermagem, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais - no regime 20 (vinte)/20 (vinte) horas semanais;
h) 01 (um) coordenador de curso Técnico em Nível Médio de Nutrição e Dietética, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais - no regime 20 (vinte)/20 (vinte) horas semanais;
i) 01 (um) coordenador de curso Técnico em Nível Médio de Saúde Bucal, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais - no regime 20 (vinte)/20 (vinte) horas semanais; e
j) 01 (um) coordenador de curso Técnico em Nível Médio de Análises Clínicas, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais - no regime 20 (vinte)/20 (vinte) horas semanais.
41. No Centro de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do Gama haverá:
a) 01 (um) coordenador Geral, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais – no regime 20 (vinte)/20 (vinte) horas semanais;
b) 01 (um) coordenador de Educação Profissional Técnica, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais – no regime 20 (vinte)/20 (vinte) horas semanais;
c) 01 (um) coordenador de Estágio Supervisionado, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais – no regime 20 (vinte)/20 (vinte) horas semanais;
d) 01 (um) coordenador para a área de Códigos e Linguagens e suas Tecnologias, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais – no regime 20 (vinte)/20 (vinte) horas semanais;
e) 01 (um) coordenador para a área de Ciências da Natureza e suas Tecnologias, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais – no regime 20 (vinte)/20 (vinte) horas semanais; e
f) 01 (um) coordenador para a área de Ciências Humanas e suas Tecnologias, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais – no regime 20 (vinte)/20 (vinte) horas semanais.

Capítulo IV
Distribuição de Carga Horária

42. A carga horária de trabalho do professor com 40 (quarenta) horas semanais, que atue na jornada ampliada, é de 25 (vinte e cinco) horas em atividades de regência de classe e 15 (quinze) horas em coordenação pedagógica.
43. A carga horária diária em regência de classe para os professores que atuam 40 (quarenta) horas semanais no Ensino Fundamental - Séries/Anos Finais e Ensino Médio é distribuída em 6 (seis) tempos de 50 (cinquenta) minutos, totalizando 05 (cinco) horas.
44. A carga horária diária em regência de classe para os professores que atuam 20 (vinte) horas semanais no turno diurno no Ensino Fundamental - Séries/Anos Finais e Ensino Médio será distribuída em 5 (cinco) tempos de 50 (cinquenta) minutos, sendo assegurada ao professor a compensação dos minutos que excederem a jornada de trabalho no horário da coordenação pedagógica.
44.1. A organização do horário de regência de classe dos professores descritos no caput não deverá apresentar horários vagos entre as aulas.
45. A carga horária diária em regência de classe para os professores que atuam 20 (vinte) horas semanais no noturno será distribuída em 5 (cinco) tempos, sendo 3 (três) tempos de 50 (cinquenta) minutos e 2 (dois) de 45 (quarenta e cinco) minutos, totalizando 4 (quatro) horas.
46. A carga horária do professor de 40 (quarenta) horas semanais, sendo 20 (vinte) horas no turno diurno e 20 (vinte) horas no noturno, ou do professor de 20 (vinte) horas semanais, não poderá ultrapassar 15 (quinze) horas-aula em regência de classe, distribuídas em três dias, e 8 (oito) horas em coordenação pedagógica, para os professores que atuarem em Ensino Fundamental – Séries/Anos Finais, Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos (EJA) – 2º e 3º segmentos.
46.1 A carga horária do professor de 40 (quarenta) horas semanais, sendo 20 (vinte) horas no turno diurno e 20 (vinte) horas no noturno, ou do professor de 20 (vinte) horas semanais, não poderá ultrapassar 15 (quinze) horas-aula em regência de classe, distribuídas em três dias, e 8 (oito) horas em coordenação pedagógica, para os professores que atuarem em Educação de Jovens e Adultos – 1º Segmento e no Ensino Fundamental - Anos Iniciais.
47. Para os professores das Escolas Parque, a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, no turno diurno, será de 25 (vinte e cinco) horas em regência de classe e 15 (quinze) horas em coordenação pedagógica.
48. Para os professores dos Centros Interescolares de Línguas, a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais no turno diurno é de 25 (vinte e cinco) horas em atividades de regência de classe e 15 (quinze) horas em coordenação pedagógica.
48.1 Para os professores com carga horária de 20 horas semanais, deverá ser respeitado o disposto no item 46.
49. Para os professores do Programa de Educação Precoce, ainda que provisoriamente atuando nos Centros de Educação Especial, quer sejam de Atividades quer sejam de área específica, a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais no turno diurno é de 25 (vinte e cinco) horas em regência de classe e 15 (quinze) horas em coordenação pedagógica.
50. Para os professores do atendimento da Educação de Jovens e Adultos, do 1º ao 3º Segmento, a carga horária de 20 (vinte) horas semanais é de até 15 (quinze) horas aula em regência de classe, distribuídas em três dias, e 8 (oito) horas em coordenação pedagógica, por turno, respeitados os itens 5, 5.1, 6 e 6.1.
51. Para os professores que atuam nas turmas de Ensino Fundamental/ Anos Iniciais e de Correção da Distorção Idade/Série, a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais no turno diurno é de 25 (vinte e cinco) horas em regência de classe e 15 (quinze) horas em coordenação pedagógica.
52. Para os professores que atuam nas turmas de Correção da Distorção Idade/Série no Ensino Fundamental Séries/Anos Finais e Ensino Médio a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais no turno diurno é de 25 (vinte e cinco) horas em regência de classe e 15 (quinze) horas em coordenação pedagógica, observadas a Matrizes Curriculares correspondentes.
53. Para os professores que atuam na Educação Especial, com alunos matriculados nas classes especiais e nos Centros de Ensino Especial, quer sejam de Atividades quer sejam de área específica, a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, no turno diurno, é de 25 (vinte e cinco) horas em regência de classe e 15 (quinze) horas em coordenação pedagógica.
53.1 No Atendimento Educacional Especializado Complementar, Oficinas Pedagógicas Profissionalizantes e no Serviço de Orientação para o Trabalho - SOT, em Centros de Ensino Especial, a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, em regime de 20 horas mais 20 horas, no diurno, é de até 15 (quinze) horas aulas em atendimento ao aluno, distribuídas em 3 (três) dias e 8 (oito) horas em coordenação pedagógica, distribuídas em 2 (dois) dias, por turno.
54. Para os professores que atuam na Educação Especial, com alunos matriculados nas unidades especiais ou como intérprete educacional nas classes de educação bilíngue, quer sejam de Atividades quer sejam de área específica, a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, no diurno, é de 25 (vinte e cinco) horas em regência de classe e 15 (quinze) horas em coordenação pedagógica.
55. Em nenhuma hipótese, o professor poderá atuar 30 (trinta) horas no diurno e 10 (dez) horas no noturno.
56. Caso a carga horária distribuída em regência de classe seja inferior a 25 (vinte e cinco) horas semanais, o professor deverá completá-la em atividades previstas no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, desde que autorizadas pela Subsecretaria de Educação Básica, consultada a Subsecretaria de Gestão dos Profissionais da Educação, exceto para as turmas de Correção da Distorção Idade/Série de Ensino Fundamental Séries/Anos Finais e Ensino Médio.
57. Caso a carga horária distribuída em regência de classe seja inferior a 15 (quinze) horas aulas semanais, o professor deverá completá-la em atividades previstas no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, desde que autorizadas pela Subsecretaria de Educação Básica, consultada a Subsecretaria de Gestão dos Profissionais da Educação.
58. Excetuam-se do disposto nos itens 56 e 57 os professores que tiveram autorizadas as reduções de carga horária em regência de classe, de acordo com a Lei n.º 5.105, de 03 de maio de 2013.
59. Caso a carga horária de regência do componente curricular seja igual ou inferior a 15 (quinze) horas aulas, deverá ser suprida, prioritariamente, por um professor que tenha carga horária semanal de 20 (vinte) horas.
60. Nos Centros de Educação Profissional, o professor de 20 (vinte) horas ou de 40 (quarenta) horas semanais – no regime 20 (vinte)/20 (vinte) horas semanais – poderá ter a sua carga horária de 12 (doze) horas semanais em regência de classe, por turno.
60.1. Em casos excepcionais será admitida a distribuição de carga horária inferior ou superior a 12 (doze) horas, por turno, desde que obedecido o mínimo de 8 (oito) horas em um turno e o máximo de 16 (dezesseis) horas no outro, totalizando 24 (vinte e quatro) horas semanais em regência de classe, garantindo-se, dessa forma, as horas destinadas à coordenação pedagógica.
60.2. No Centro de Educação Profissional Escola de Música de Brasília, os professores do Madrigal atuarão 16 (dezesseis) horas semanais neste atendimento, bem como na supervisão de estágio na área de canto e afins e 8 (oito) horas em regência de classe nas disciplinas dos cursos Técnicos e de Formação Inicial e Continuada (FIC).
60.3. Após o suprimento das carências dos cursos Técnicos e de Formação Inicial e Continuada (FIC), caso a carga horária distribuída em regência de classe seja inferior a 24 (vinte e quatro) horas semanais, o professor deverá completá-la com atividades previstas no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, mediante autorização da Subsecretaria de Educação Básica/ Coordenação de Educação Profissional e da Subsecretaria de Gestão dos Profissionais da Educação/Coordenação de Provimento, Movimentação e Modulação.
60.4. Excetuam-se do disposto no item 60.3 os professores que tiveram autorizadas as reduções de carga horária em regência de classe, de acordo com a Lei n.º 5.105, de 03 de maio de 2013.
60.5. A carga horária e o local de exercício dos professores que ministram a disciplina Estágio Supervisionado serão definidos conforme a especificidade do Curso Técnico em Nível Médio e o Projeto Político Pedagógico dessas unidades escolares.

Capítulo V
Procedimentos para a Escolha de Turmas

61. O procedimento de escolha de turmas é realizado uma única vez, no início do ano letivo, conforme dia e horário determinado pela Secretaria de Estado de Educação, excetuando-se as unidades escolares que funcionam em regime semestral, cujo procedimento de escolha ocorre no início de cada semestre letivo.

61.1 A Gerência Regional de Gestão de Pessoas poderá, em casos excepcionais, solicitar autorização à Subsecretaria de Gestão dos Profissionais da Educação para realização de novo procedimento de escolha de turmas, após o início do ano letivo, mediante exposição dos motivos ensejadores da excepcionalidade.
61.2 Não será permitida a alteração na escolha de turma após o início do ano letivo, exceto nos casos autorizados pela Subsecretaria de Gestão dos Profissionais da Educação.
62. No ato do procedimento de escolha de turmas devem ser observados os componentes curriculares para os quais o professor é concursado ou habilitado, sendo que, para os concursados em componentes curriculares extintos, serão consideradas as habilitações cadastradas no Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos – SIGRH, até o último dia útil que antecede a escolha de turmas.
63. No ato de escolha de turma, o professor com redução de carga horária em regência de classe, autorizada de acordo com a Lei n° 5.105, de 03 de maio de 2013, fará jus a esta redução no momento da distribuição de carga horária.
64. Os professores concursados para um componente curricular, que atuam em outro, podem concorrer no procedimento de escolha de turmas, desde que possuam a correspondente habilitação cadastrada no Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH, respeitada a pontuação e a classificação obtida conforme explicitado no item 78.
64.1 Excetuam-se do caput os professores que bloquearam carência no Procedimento de Remanejamento Interno/Externo 2013/2014.
65. O procedimento de escolha de turmas nas unidades escolares será realizado por turno (diurno e noturno), no dia e no horário agendado para tal finalidade, abrangendo:
a) os professores lotados na Coordenação Regional de Ensino que encerraram o ano letivo e que possuem exercício assegurado na unidade escolar;
b) os professores que participaram do Procedimento de Remanejamento Interno e Externo;
c) os professores que possuem lotação na Coordenação Regional de Ensino de exercício e que tenham sido remanejados pela Gerência Regional de Gestão de Pessoas, antes do procedimento de escolha de turmas, do início do ano letivo;
d) os professores que participaram do procedimento de escolha de turmas, na atual unidade escolar, no ano anterior.
65.1. Deverá ser observado no item anterior o disposto no item 78.
65.2. Não poderão participar da escolha de turmas os professores remanejados de ofício e os exercícios provisórios.
66. Caso haja diminuição do quantitativo de turmas do ano letivo de 2013 para 2014, os professores movimentados pelo Procedimento de Remanejamento Interno e Externo serão devolvidos à Gerência Regional de Gestão de Pessoas da Coordenação Regional de Ensino para adquirir novo exercício, conforme Portaria nº 192, de 23 de julho 2013, da Secretaria de Estado de Educação.
67. Todas as fases do procedimento de escolha de turmas serão registradas em ata própria, contendo a assinatura dos participantes, devendo uma cópia ser entregue na respectiva Gerência Regional de Gestão de Pessoas, no dia seguinte à data marcada para a realização do procedimento.
67.1. A unidade escolar deverá utilizar modelo de ata constante no Anexo III desta Portaria.
68. Antes do procedimento de escolha de turmas, a equipe gestora da unidade escolar deverá informar aos professores o número de turmas disponíveis, por turno, bem como a carga horária de cada componente curricular.
68.1. O item 78 deverá ser preenchido obrigatoriamente, em coletividade, e disponibilizado para todos os participantes.
69. No ato do procedimento de escolha de turma, o turno de regência do professor (matutino, vespertino ou noturno) fica definido de acordo com a oferta de turmas, respeitando-se a ordem de classificação obtida nos termos do item 78.
69.1. Os professores readaptados escolherão o formato da sua jornada de trabalho para o ano vigente, entre as opções de jornada ampliada (40 horas diurno) ou atuação em 20 horas mais 20 horas.
69.2. A opção do professor readaptado deverá constar na ata de escolha de turma da unidade escolar.
70. Para o procedimento de escolha de turmas serão considerados os quadros relacionados no item 78.
70.1. As Classes Especiais serão ofertadas nas unidades escolares juntamente com as demais turmas, exceto o atendimento da Educação Precoce nos Centros de Educação Infantil.
70.2 Para atuar nas classes de Educação Precoce nos Centros de Educação Infantil, o professor deverá comprovar a habilitação/formação e/ou experiência especificada na Portaria nº 192, de 23 de julho 2013, da Secretaria de Estado de Educação.
70.3 As declarações de aptidão obtidas nos Procedimentos de Remanejamento dos dois últimos anos servirão para comprovar a aptidão, assim como as declarações de atuação nestas classes, expedidas pela Coordenação de Educação Inclusiva e pelas unidades escolares, respectivamente.
70.4 Não serão consideradas as declarações emitidas durante a semana pedagógica do ano letivo de 2014.
71. Após o procedimento de escolha de turma na unidade escolar, em ambos os turnos, fica facultado ao professor as seguintes opções:
a) aquele que atua no noturno pode optar pelo turno diurno, desde que haja carência compatível com sua carga horária, no componente curricular pleiteado;
b) aquele que exerce suas atividades no turno diurno pode optar pelo noturno, desde que haja carência e reduza sua carga horária para 20 (vinte) horas semanais, nos termos da legislação vigente;
c) aquele que atua com 20 (vinte) horas no turno diurno e 20 (vinte) horas no noturno pode optar pela carga de 40 (quarenta) horas semanais no turno diurno, desde que haja carência, não podendo, posteriormente, retornar à situação anterior.
71.1 Excetuam-se do caput os professores que bloquearam carência no Procedimento de Remanejamento Interno/Externo 2013/2014.
72. Havendo mais de um professor interessado na mesma turma, obtida igual pontuação, aplicar-se-ão os critérios estabelecidos nos itens 85, 86 ou 87.
73. O professor com deficiência, na forma da lei, tem prioridade no procedimento de escolha de turmas, independentemente dos critérios estabelecidos nesta Portaria, desde que atue na Coordenação Regional de Ensino de lotação, tenha exercício na unidade escolar e que preencha os quesitos do item 65.
73.1 Havendo mais de um professor com deficiência, aplicar-se-ão os critérios estabelecidos nos quadros do item 78.
74. A escolha do Coordenador Pedagógico Local será anterior ao procedimento de escolha de turmas pelos professores.
75. O(s) Coordenador(es) Pedagógico(s) Local(is) eleito(s) participará(ão) do procedimento de escolha de turmas.
76. Os ocupantes de cargos comissionados e os contemplados com funções gratificadas da unidade escolar, desde que tenham exercício na unidade anterior ao provimento do cargo, participam do procedimento de escolha de turmas, optando pelas últimas cargas definitivas disponíveis.
76.1 Caso a classificação ultrapasse o número de cargas definitivas existentes, o professor descrito no caput será considerado excedente.
76.2 Os professores remanejados para as unidades escolares, apenas para o exercício de cargo em comissão ou função gratificada, não poderão participar do procedimento de escolha de turmas.
77. Nas unidades escolares, onde é ofertada mais de uma etapa da educação básica, o procedimento de escolha de turmas deve ocorrer na seguinte ordem: Ensino Médio, Educação de Jovens e Adultos – 3° Segmento e Correção da Distorção Idade/Série – Ensino Médio; Ensino Fundamental - Séries/Anos Finais, Educação de Jovens e Adultos – 2° Segmento, e Correção da Distorção Idade/Série – Ensino Fundamental – Séries/ Anos Finais; Ensino Fundamental - Anos Iniciais, Educação de Jovens e Adultos – 1° Segmento, Educação Infantil e Correção da Distorção Idade/Série – Ensino Fundamental Anos Iniciais.
78. Para o procedimento de escolha de turmas do Ensino Regular, da Educação de Jovens e Adultos, Correção da Distorção Idade/Série e Educação Especial (Centros de Ensino Especial e Classes Especiais) e Educação Profissional terá prioridade o professor que obtiver a maior pontuação, após o somatório dos pontos apurados e comprovação das atividades indicadas como desenvolvidas, conforme critérios a seguir, sabendo-se que o procedimento de escolha não poderá ocorrer em mais que três áreas de atendimento:

Critérios para procedimento de Escolha de Turmas – Ensino Regular, Educação de Jovens e Adultos, Correção da Distorção Idade/Série e Educação Profissional	Tempo de Serviço por Matrícula/ Ano/Habilitação	
	Carga Horária	
Atividade(s) Desenvolvida(s) na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal	Professor 40h	Professor 20h
I) em regência de classe, na atual unidade escolar de exercício e/ou remanejados de outras unidades escolares extintas ou transformadas no interesse da administração, não se aplicando o disposto após um novo Procedimento de Remanejamento Interno/ Externo.	48 pontos por ano	24 pontos por ano
II) em coordenação pedagógica local, na atual unidade escolar de exercício e/ou remanejados de outras unidades escolares extintas ou transformadas no interesse da administração, não se aplicando o disposto após um novo Procedimento de Remanejamento Interno/ Externo.		
III) em cargo comissionado de Diretor, Vice-Diretor, Supervisor e do anterior cargo de Assistente/Encarregado de unidade escolar, na atual unidade escolar de exercício.		
IV) em regência de classe em outras unidades escolares públicas ou em unidades conveniadas com a SEDF.	42 pontos por ano	21 pontos por ano
V) em coordenação pedagógica local em outras unidades escolares públicas ou em unidades conveniadas com a SEDF.		
VI) em cargo comissionado de Diretor, Vice-Diretor, Supervisor e do anterior cargo de Assistente/ Encarregado de outras unidades escolares da rede pública de ensino do Distrito Federal.		
VII) em cargo comissionado nas sedes da SEDF e nas Coordenações de Regionais de Ensino.		
VIII) em atividades técnico-pedagógicas-administrativas nas unidades escolares e nas sedes da SEDF e em suas Coordenações Regionais de Ensino.	36 pontos por ano	18 pontos por ano
Atividade(s) Exercida(s) na Área de Atuação Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal e Em Entidades de Classe Local ou Nacional	Professor 40h	Professor 20h
IX) como dirigente de entidade de classe.	18 pontos por ano	09 pontos por ano
X) em regência de classe em unidade escolar da Rede Pública de Ensino de outra Unidade da Federação.	09 pontos por ano	4,5 pontos por ano
XI) em contratos temporários como professor substituto.		
XII) em afastamento remunerado para estudos, autorizados pela SEDF.		
XIII) no Ministério da Educação em atividades técnicas, pedagógicas ou administrativas (aquelas relacionadas à pesquisa, planejamento, avaliação na área educacional e/ou desenvolvimento de projetos educacionais), devidamente comprovadas.	09 pontos por ano	4,5 pontos por ano
Opção de Componente Curricular	Professor 40h	Professor 20h

XIV) opção de regência no componente curricular de concurso.	90 pontos	45 pontos
Formação Pedagógica / Titulação (na área de atuação e/ ou Educação)	Professor 40h	Professor 20h
XV) Diploma de licenciatura plena na área de educação.	1ª de licenciatura plena: 28 pontos	
	2ª de licenciatura plena: 14 pontos	
	A partir da 3ª de licenciatura plena: 07 pontos cada	
XVI) Diploma de Curso de Pós-Graduação Lato-Sensu, em nível de especialização, obtido em instituição de ensino, conforme normatizado pela Resolução N° 01/2007, em áreas educacionais com carga horária mínima de 360 horas.	1° certificado: 45 pontos	
	2° certificado: 30 pontos	
	A partir do 3° certificado: 15 pontos por certificado	
XVII) Diploma de curso de Pós-Graduação Stricto-Sensu, nível de Mestrado.	100 pontos por título	
XVIII) Doutorado.	200 pontos por título	
Qualificação Profissional		
XIX) Cursos na área educacional, desde que explícitos a carga horária e os conteúdos ministrados ofertados pela EAPE/ SEDF, órgãos públicos, instituições de ensino superior, entidades de classe, cursos de empresas contratadas pela SEDF, ou cursos credenciados por empresas junto à SEDF/EAPE. Somente serão aceitos os cursos que podem ser utilizados para fins de progressão na Carreira Magistério Público do Distrito Federal, conforme site www.se.df.gov.br.	A soma da carga horária de todos os cursos não poderão ultrapassar 4320 horas anuais e 360 horas mensais. A carga horária deverá ser dividida por 80, atribuindo-se 1 ponto a cada 80 horas.	

Qualificação para atuar na Área de Alfabetização	Professor 40h	Professor 20h
XX) tempo de experiência em regência de classe em turmas de 1º, 2º e 3º anos no Ensino Fundamental de 9 anos e EJA 1º segmento, 1ª e 2ª etapa, na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.	06 pontos por ano	03 pontos por ano
XXI) cursos de formação específicos na área de alfabetização.	A soma da carga horária de todos os cursos deve ser dividida por 60, atribuindo-se 8 pontos a cada 60 horas (máximo de 6 cursos)	A soma da carga horária de todos os cursos deve ser dividida por 60, atribuindo-se 4 pontos a cada 60 horas (máximo de 6 cursos)

Qualificação para atuar na área de Educação Especial	Professor 40h	Professor 20h
XXII) tempo de experiência na Educação Especial, na área de atendimento pleiteada, na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.	30 pontos por ano	15 pontos por ano
XXIII) tempo de experiência na Educação Especial, fora da área de atendimento pleiteada, na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal ou em unidades conveniadas à Secretaria de Estado de Educação.	18 pontos por ano	09 pontos por ano
XXIV) formação em curso de Licenciatura em Educação Especial ou em uma das áreas de atendimento pleiteada.	24 pontos	
XXV) cursos de capacitação na área de Educação Especial, ofertados pela EAPE/ SEEDF, órgãos públicos, instituições de ensino superior, entidades de classe ou de empresas contratadas para capacitação e/ou credenciadas dos programas da SEEDF (desde que não contabilizados no item XVI): Cursos nas áreas de Deficiências Auditiva e Visual, com carga horária mínima de 60 horas Cursos na área de Altas Habilidades/Superdotação, com carga horária mínima de 100 horas Cursos nas demais áreas de atendimento, com carga horária mínima de 80 horas	08 pontos por curso (máximo de 08 cursos)	04 pontos por curso (máximo de 08 cursos)

Qualificação para atuar na área de Educação Profissional	Professor 40 Horas	Professor 20 Horas
XXVI) Diploma de Bacharelado em Música ou experiência profissional comprovada equivalente, somente para cursos de instrumentos que ainda não possuam graduação nas universidades do Brasil.	24 pontos por certificado	
XXVII) Diploma de Educação Profissional de Nível Superior (Tecnólogo).		
XXVIII) Cursos específicos de formação continuada nas áreas afins de atuação do professor dos Centros de Educação Profissional e do Centro de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do Gama, ofertados pela SEDF/EAPE, órgãos públicos, instituições de ensino superior, entidades de classe, cooperativas, entidades do 3º Setor e empresas contratadas ou credenciadas junto à SEDF/EAPE. (A carga horária dos cursos apresentados deve ser somada: a cada 60 (sessenta) horas marcar-se-á 01 (um) ponto). Somente serão aceitos os cursos que podem ser utilizados para fins de progressão na Carreira Magistério Público do Distrito Federal, conforme site www.se.df. gov.br. Atuação como docente ou coordenador de cursos ofertados pela SEDF/EAPE.	01 ponto a cada 60 horas	
XXIX) Cursos de capacitação ofertados pela SEDF/EAPE, órgãos públicos, instituições de ensino superior, entidades de classe, cursos de empresas contratadas pela SEDF, ou cursos credenciados por empresas junto à SEDF/EAPE. (A carga horária dos cursos apresentados deve ser somada: a cada 80 (oitenta) horas marcar-se-á 01 (um) ponto). Somente serão aceitos os cursos que podem ser utilizados para fins de progressão na Carreira Magistério Público do Distrito Federal, conforme site www.se.df.gov.br.	01 ponto a cada 80 horas	
XXX) Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio na área pleiteada.	02 pontos por certificado	
XXXI) Participação em eventos (congressos, encontros, seminários, concertos, apresentações musicais) de caráter educacional e/ou musical.	01 ponto a cada 80 horas	

79. Os certificados dos cursos de Pós-graduação/Especialização, Mestrado e Doutorado devem estar de acordo com as regras determinadas pelo Ministério da Educação, disponíveis em seu sítio, www.mec.gov.br.
80. Durante o procedimento de escolha de turmas, o professor que acumula licitamente 2 (dois) cargos, pontua, separadamente, nas duas matrículas, sendo vedada a pontuação do tempo de serviço prestado em uma matrícula para o procedimento de escolha de turmas na outra matrícula.
81. O professor de 40 (quarenta) horas semanais, que atua 20 (vinte) horas no turno diurno e 20 (vinte) horas no noturno, terá os pontos de que trata o item 78, contados como dois professores com carga horária de 20 (vinte) horas.
82. Para a contagem do tempo de serviço de que trata o item 78, serão considerados os pontos relativos à carga horária a que o professor estava submetido, quando do desenvolvimento de cada atividade descrita.
82.1. Considerando que a jornada de trabalho dos professores que atuam nos Centros de Educação Profissional e no Centro de Ensino Médio Integrado do Gama (CEMI) é no regime de 20 (vinte)/20 (vinte) horas semanais, para o computo do tempo de serviço nessas unidades escolares deverá ser considerada a pontuação de professor 20 (vinte) horas, em cada turno de trabalho, observando-se o turno de trabalho atual.
83. Havendo concomitância de mais de uma atividade, no mesmo período, será computada apenas a de maior pontuação.
84. No cômputo do tempo de serviço, a fração igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias será arredondada para 01 (um) ano.
85. Em caso de empate, quando se tratar de escolha de turmas para o Ensino Regular e Educação de Jovens e Adultos, terá prioridade, pela ordem, o professor:
a) concursado para o componente curricular pleiteado;
b) com maior pontuação obtida no subitem “I” do item 78;
c) com maior pontuação obtida no subitem “II” do item 78;
d) com maior pontuação obtida no subitem “III” do item 78;
e) com maior pontuação obtida no subitem “IV” do item 78;
f) com maior idade.
86. Em caso de empate, quando se tratar de escolha de turmas para a Educação Especial, terá prioridade, pela ordem, o professor:
a) com maior pontuação obtida no subitem “XXII” do item 78;
b) com maior pontuação obtida no subitem “XXIII” do item 78;
c) com maior pontuação obtida no subitem “XXIV” do item 78;
d) com maior pontuação obtida no subitem “XXV” do item 78;
e) com maior idade.
87. Em caso de empate, quando se tratar de escolha de turmas para a Educação Profissional, terá prioridade, pela ordem, o professor:
a) concursado para o componente curricular pleiteado;
b) com maior pontuação obtida na alínea “I” do item 78;
c) com maior pontuação obtida na alínea “XXIX” do item 78;
d) com maior pontuação obtida na alínea “II” do item 78;
e) com maior pontuação obtida na alínea “III” do item 78;
f) com maior pontuação obtida na alínea “IV” do item 78;
g) com maior idade.
88. O professor que possuir mais de uma licenciatura plena na área de educação terá seu diploma

considerado para fins de pontuação conforme item 78, subitem "XV".
89. No Ensino Fundamental – Anos Iniciais, na Educação Especial e na Educação de Jovens e Adultos - 1º Segmento, o Ensino Religioso será ministrado pelo professor regente da turma.
90. No Ensino Fundamental – Séries/Anos Finais e no Ensino Médio, o Ensino Religioso é ministrado por professor credenciado, quando houver alunos optantes.
91. Na Educação Infantil, no Ensino Fundamental – Anos Iniciais, na Educação de Jovens e Adultos - 1º Segmento e nas Classes Especiais, o componente curricular Educação Física será ministrado pelo professor regente da turma, exceto nas unidades escolares contempladas pelo projeto "Educação em Movimento".
91.1. Para o aluno com deficiência, Transtorno Global do Desenvolvimento - TGD e Altas Habilidades/Superdotação, matriculado nas unidades escolares que possuem indicação de adaptação curricular neste componente, o atendimento poderá ocorrer no Centro de Ensino Especial, por professor de Educação Física Especial do Atendimento Educacional Especializado Complementar.
91.2. Alunos com deficiências, Transtorno Global do Desenvolvimento - TGD e Altas Habilidades/Superdotação podem ser atendidos no componente curricular Educação Física, por Programas ofertados em unidades conveniadas.
91.3. Nos Centros de Ensino Especial os alunos atendidos no Programa de Atendimento Pedagógico Especializado poderão ser atendidos pelo professor de Educação Física Especial do Programa de Atendimento Interdisciplinar.
91.4. Para os alunos de Classes Especiais tributárias das Escolas Parque o atendimento será garantido e os casos onde a indicação é desfavorável à atividade na Escola Parque, deverão ser apreciados pela Coordenação de Educação Inclusiva, com vistas ao encaminhamento para o Atendimento Educacional Especializado Complementar no Centro de Ensino Especial.
91.5. Nos dias em os alunos das Classes Especiais forem atendidos pelas Escolas Parques ou pelo Centro de Ensino Especial, no Atendimento Educacional Especializado Complementar, os Professores das unidades escolares tributárias desenvolverão suas atividades pedagógicas nas unidades de exercício.
92. Na Educação Infantil, no Ensino Fundamental – Anos Iniciais, na Educação de Jovens e Adultos - 1º Segmento e nas Classes Especiais, o componente curricular Arte será ministrado pelo professor regente da turma.
92.1. O componente curricular de que trata o caput deverá ser considerado em sua dimensão total, como componente curricular único, podendo ser trabalhado nas suas várias formas de manifestações (cênicas, plásticas, música e dança), sendo vedada, contudo, a divisão de turmas.
93. No procedimento de escolha de turmas, em hipótese alguma, é contado o tempo de efetivo exercício prestado à Carreira Assistência à Educação ou o tempo contado para fins de aposentadoria no Magistério Público.
94. Após o procedimento de escolha de turmas, os professores excedentes, quer sejam 40 (quarenta) ou 20 (vinte) horas semanais na unidade escolar, serão devolvidos à Gerência Regional de Gestão de Pessoas da Subsecretaria de Gestão dos Profissionais de Educação para adquirir novo exercício, observadas as carências existentes nas turmas remanescentes e o disposto na Portaria nº 192, de 23 de julho 2013.
94.1. Caso a equipe gestora da unidade escolar não devolva os professores excedentes, bem como os exercícios provisórios e remanejados de ofício, a Coordenação Regional de Ensino apurará responsabilidade.
95. Os professores ainda excedentes serão devolvidos à Gerência de Lotação e Movimentação da Coordenação de Provimento, Movimentação e Modulação, para fins de exercício em outras Coordenações Regionais de Ensino, preferencialmente a mais próxima de sua residência.
95.1. Fica garantido ao professor excedente, nos termos do caput deste item, com lotação em determinada Coordenação Regional de Ensino, seu retorno quando do surgimento de carência ou no final do ano letivo.
96. Caso seja necessário o fechamento de turmas após o início do ano/semestre letivo, serão devolvidos à Gerência Regional de Gestão de Pessoas da Subsecretaria de Gestão dos Profissionais da Educação, para adquirir novo exercício em outra unidade escolar, em caráter provisório, os professores que se encontrarem nas seguintes situações, nesta mesma ordem:
a) contratado temporariamente, como Professor Substituto;
b) requisitado de outra Unidade da Federação;
c) em exercício provisório, com data de admissão mais recente, na matrícula atual, sendo que, caso haja mais de um professor nesta situação, será devolvido o que tiver maior classificação no concurso público;
d) remanejado de ofício, com data de admissão mais recente na matrícula atual;
e) com lotação na Coordenação Regional de Ensino e menor pontuação no procedimento de escolha de turmas.
97. O exercício na unidade escolar é dado após a participação no procedimento de escolha de turmas, desde que tenha atendido ao item 65, e terá efeito somente para o ano letivo a que se referir.
97.1 Nas unidades escolares de regime semestral, a escolha de turma que regulariza a situação funcional naquela unidade é a do início do ano letivo.
98. Após o procedimento de escolha de turmas, o professor que for remanejado para outra unidade escolar, no decorrer do ano letivo, estará em situação provisória naquela unidade, devendo participar, obrigatoriamente, do Procedimento de Remanejamento Interno/Externo.
98.1. Em caso de permuta, os professores manterão a mesma condição de exercício na unidade escolar do permutante.
99. Poderão participar pessoalmente ou por meio de procurador constituído por declaração de próprio punho, do procedimento de escolha de turmas, o professor que estiver:
a) em usufruto de licença para acompanhar pessoa doente na família;
b) licença médica para tratar da própria saúde;
c) no programa de readaptação funcional, com restrição provisória por até 6 (seis) meses;
d) em afastamento, devidamente autorizado pela Secretaria de Estado de Educação, para participação em seminários, congressos e similares e que não estejam presentes na distribuição de turmas;
e) em usufruto de Licença Gestante, Licença Paternidade, Licença Adotante, Licença Nojo, Licença Gala, férias, Licença Prêmio por Assiduidade, Abono de Ponto ou abono TRE (serviço eleitoral).
99.1. O professor que não esteja na condição do caput e não estiver presente no procedimento de escolha de turmas ficará com as turmas remanescentes, caso haja. Caso não haja, será devolvido a Gerência Regional de Gestão de Pessoas para adquirir novo exercício.
100. Os casos omissos serão analisados e decididos pelo Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal.

ANEXO II
CRITÉRIOS PARA PROCEDIMENTO DE ESCOLHA DE TURMAS

CRE:_____ Unidade Escolar:_____
Matrícula:_____ Professor(a): _____
Data de Admissão: _____ /_____ /_____ Carga Horária: _____ h
Componente(s) Curricular (es):_____/_____/_____

_____ _____
Assinatura do Profissional Assinatura /Carimbo da Direção

Critérios para procedimento de Escolha de Turmas – Ensino Regular, Educação de Jovens e Adultos, Correção da Distorção Idade/Série e Educação Profissional	Tempo de Serviço por Matrícula/Ano/Habilitação		Pontuação Parcial	
	Carga Horária		Carga Horária	
Atividade(s) Desenvolvida(s) na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal	Professor 40h	Professor 20h	Professor 40h	Professor 20h
I) em regência de classe, na atual unidade escolar de exercício e/ou remanejados de outras unidades escolares extintas ou transformadas no interesse da administração, não se aplicando o disposto após um novo Procedimento de Remanejamento Interno/ Externo.	48 pontos por ano	24pontos por ano	Anos: ____ X 48 pontos = _____	Anos: ____ X 24 pontos = _____
II) em coordenação pedagógica local, na atual unidade escolar de exercício e/ou remanejados de outras unidades escolares extintas ou transformadas no interesse da administração, não se aplicando o disposto após um novo Procedimento de Remanejamento Interno/ Externo.				
III) em cargo comissionado de Diretor, Vice- -Diretor, Supervisor e do anterior cargo de Assistente/ Encarregado de unidade escolar, na atual unidade escolar de exercício.				

IV) em regência de classe em outras unidades escolares públicas ou em unidades conveniadas com a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.	42 pontos por ano	21 pontos por ano	Anos: ____ X 42 pontos = _____	Anos: ____ X 21 pontos = _____
V) em coordenação pedagógica local em outras unidades escolares públicas ou em unidades conveniadas com a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.				
VI) em cargo comissionado de Diretor, Vice- -Diretor, Supervisor e do anterior cargo de Assistente/ Encarregado de outras unidades escolares da rede pública de ensino do Distrito Federal.				
VII) em cargo comissionado nas sedes da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e nas Coordenações Regionais de Ensino.				
VIII) em atividades técnico-pedagógicas-administrativas nas unidades escolares e nas sedes da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e em suas Coordenações Regionais de Ensino.	36 pontos por ano	18 pontos por ano	Anos: ____ X 36 pontos = _____	Anos: ____ X 18 pontos = _____
Atividade(s) Exercida(s) na Área de Atuação Federal, Estadual, Distrital e/ ou Municipal e Em Entidades de Classe Local ou Nacional	Professor 40h	Professor 20h	Professor 40h	Professor 20h
IX) como dirigente de entidade de classe.	18 pontos por ano	09 pontos por ano	Anos: ____ X 18 pontos = _____	Anos: ____ X 09 pontos = _____
X) em regência de classe em unidade escolar da Rede Pública de Ensino de outra Unidade da Federação.	09 pontos por ano	4,5 pontos por ano	Anos: ____ X 09 pontos = _____	Anos: ____ X 4,5 pontos = _____
XI) em contratos temporários como professor substituto.				
XII) em afastamento remunerado para estudos, autorizados pela SEDF				
XIII) no Ministério da Educação em atividades técnicas, pedagógicas ou administrativas (aquelas relacionadas à pesquisa, planejamento, avaliação na área educacional e/ou desenvolvimento de projetos educacionais), devidamente comprovadas	09 pontos por ano	4,5 pontos por ano	Anos: ____ X 09 pontos = _____	Anos: ____ X 4,5 pontos = _____
Opção de Componente Curricular	Professor 40h	Professor 20h	Professor 40h	Professor 20h
XIV) opção de regência no componente curricular de concurso.	90 pontos	45 pontos	Anos: ____ X 90 pontos = _____	Anos: ____ X 45 pontos = _____
Formação Pedagógica / Titulação (na área de atuação e/ou Educação)	Professor 40h	Professor 20h	Professor 40h	Professor 20h
XV) Diploma de licenciatura plena na área de educação.	1ª de licenciatura plena: 28 pontos 2ª de licenciatura plena: 14 pontos A partir da 3ª de licenciatura plena: 07 pontos cada		N° de licenciatura plena: ____X 28 pontos = ____ ____X 14 pontos = ____ ____X 07pontos = ____	
XVI) Diploma de Curso de Pós-Graduação Lato-Sensu, em nível de especialização, obtido em instituição de ensino, conforme normatizado pela Resolução N° 01/2007, em áreas educacionais com carga horária mínima de 360 horas.	1° certificado: 45 pontos 2° certificado: 30 pontos A partir do 3° certificado: 15 pontos por certificado		N° de certificados: ____X 45 pontos = __ ____X 30 pontos = __ ____X 15 pontos = __	
XVII) Diploma de curso de Pós-Graduação Stricto-Sensu, nível de Mestrado.	100 pontos por título		N° de Títulos: ____X 100 pontos = ____	
XVIII) Doutorado.	200 pontos por título		N° de Títulos: ____X 200 pontos = ____	
Qualificação Profissional				

XIX) Cursos na área educacional, desde que explícitos a carga horária e os conteúdos ministrados, ofertados pela EAPE/ SEDF, órgãos públicos, instituições de ensino superior, entidades de classe, cursos de empresas contratadas pela SEDF, ou cursos credenciados por empresas junto à SEDF/EAPE. Somente serão aceitos os cursos que podem ser utilizados para fins de progressão na Carreira Magistério Público do Distrito Federal, conforme site www.se.df.gov.br .	A soma da carga horária de todos os cursos não poderão ultrapassar 4320 horas anuais e 360 horas mensais. A carga horária deverá ser dividida por 80, atribuindo-se 1 ponto a cada 80 horas.	Soma das cargas horárias: _____ ÷ 80 = _____
SUBTOTAL 1		

Qualificação para atuar na Área de Alfabetização	Professor 40h	Professor 20h	Professor 40h	Professor 20h
XX) tempo de experiência em regência de classe em turmas de 1º, 2º e 3º anos no Ensino Fundamental de 9 anos e EJA 1º segmento, 1ª e 2ª etapa, na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.	06 pontos por ano	03 pontos por ano	Anos: ____ X 06 pontos = _____	Anos: ____ X 03 pontos = _____
XXI) cursos de formação específicos na área de alfabetização.	A soma da carga horária de todos os cursos deve ser dividida por 60, atribuindo-se 8 pontos a cada 60 horas (máximo de 6 cursos)	A soma da carga horária de todos os cursos deve ser dividida por 60, atribuindo-se 4 pontos a cada 60 horas (máximo de 6 cursos)	Soma das cargas: (_____ ÷ 60) X 08 = _____	Soma das cargas: (_____ ÷ 60) X 04 = _____
O item "XX" do quadro deverá ser preenchido apenas pelos professores que pleiteiam turmas de 1°, 2° e 3° anos do Ensino Fundamental/Anos Iniciais.				
SUBTOTAL 2				

Qualificação para atuar na área de Educação Especial	Professor 40h	Professor 20h	Professor 40h	Professor 20h
XXII) tempo de experiência na Educação Especial, na área de atendimento pleiteada, na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.	30 pontos por ano	15 pontos por ano	Anos: ____ X 30 pontos = _____	Anos: ____ X 15 pontos = _____
XXIII) tempo de experiência na Educação Especial, fora da área de atendimento pleiteada, na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal ou em unidades conveniadas à Secretaria de Estado de Educação.	18 pontos por ano	09 pontos por ano	Anos: ____ X 18 pontos = _____	Anos: ____ X 09 pontos = _____
XXIV) formação em curso de Licenciatura em Educação Especial ou em uma das áreas de atendimento pleiteada.	24 pontos		N° de Cursos = ____ X 24 pontos = _____	
XXV) Cursos de capacitação na área de Educação Especial, ofertados pela EAPE/ SEDF, órgãos públicos, instituições de ensino superior, entidades de classe ou de empresas contratadas para capacitação e/ou credenciadas dos programas da SEDF (desde que não contabilizados no item p): Cursos nas áreas de Deficiências Auditiva e Visual, com carga horária mínima de 60 horas Cursos na área de Altas Habilidades/ Superdotação, com carga horária mínima de 100 horas Cursos nas demais áreas de atendimento, com carga horária mínima de 80 horas.	08 pontos por curso (máximo de 08 cursos)	04 pontos por curso (máximo de 08 cursos)	N° de Cursos: ____ X 08 pontos = _____	N° de Cursos: ____ X 04 pontos = _____
SUBTOTAL 3				

Qualificação para atuar na área de Educação Profissional	Professor 40 Horas	Professor 20 Horas	Professor 40 Horas	Professor 20 Horas
XXVI) Diploma de Bacharelado em Música ou experiência profissional comprovada equivalente, somente para cursos de instrumentos que ainda não possuam graduação nas universidades do Brasil.	24 pontos por certificado		Nº de Certificados: _____ X 24 pontos = _____	
XXVII) Diploma de Educação Profissional de Nível Superior (Tecnólogo).				

XXVIII) Cursos específicos de formação continuada nas áreas afins de atuação do professor dos Centros de Educação Profissional e do Centro de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do Gama, ofertados pela SEDF/EAPE, órgãos públicos, instituições de ensino superior, entidades de classe, cooperativas, entidades do 3º Setor e empresas contratadas ou credenciadas junto à SEDF/EAPE. (A carga horária dos cursos apresentados deve ser somada: a cada 60 (sessenta) horas marcar-se-á 01 (um) ponto). Somente serão aceitos os cursos que podem ser utilizados para fins de progressão na Carreira Magistério Público do Distrito Federal, conforme site www.se.df. gov.br. Atuação como docente ou coordenador de cursos ofertados pela SEDF/EAPE.	01 ponto a cada 60 horas	Soma das Cargas Horárias: _____ ÷ 60 h = _____
XXIX) Cursos de capacitação ofertados pela SEDF/EAPE, órgãos públicos, instituições de ensino superior, entidades de classe, cursos de empresas contratadas pela SEDF, ou cursos credenciados por empresas junto à SEDF/EAPE. (A carga horária dos cursos apresentados deve ser somada: a cada 80 (oitenta) horas marcar-se-á 01 (um) ponto). Somente serão aceitos os cursos que podem ser utilizados para fins de progressão na Carreira Magistério Público do Distrito Federal, conforme site www.se.df.gov.br.	01 ponto a cada 80 horas	Soma das Cargas Horárias: _____ ÷ 80 h = _____
XXX) Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio na área pleiteada.	02 pontos por certificado	Nº de Certificados: _____ X 02 pontos = _____
XXXI) Participação em eventos (congressos, encontros, seminários, concertos, apresentações musicais) de caráter educacional e/ou musical.	01 ponto a cada 80 horas	Soma das Cargas Horárias: _____ ÷ 80 h = _____
SUBTOTAL 4		
TOTAL: somatório do SUBTOTAL 1 com SUBTOTAL 2 ou SUBTOTAL 3 ou SUBTOTAL 4		

Série(s)/Anos(s)/Turma(s) ou Área de Atendimento Escolhida(s): _____	Classificação do Professor:_____
Turno de Regência: () Matutino () Vespertino () Noturno	
Obs:_____ _____ _____	Pontuação Final:_____ Pontos

ANEXO III
ATA DA REUNIÃO

Coordenação Regional de Ensino: _____
Unidade escolar: _____
Aos ____ dias do mês de _____de 20____, reuniram-se a direção e os professores, da(o) _____, abaixo assinados, para tratar da distribuição de carga horária, para o ano letivo de 20_____, conforme normatiza a Portaria nº ____ de ___/____/_____.
A reunião iniciou-se às _____horas do dia ___/____/_____, com os esclarecimentos da direção sobre o seu objetivo, sendo registrados os seguintes fatos:

Estavam ainda presentes neste dia os seguinte profissionais da unidade escolar, que adquirem além dos acima o exercício definitivo nesta unidade escolar para 2014:

Todos os presentes que assinaram esta ata declaram-se cientes de que após esta distribuição não cabe remanejamento de professores entre as turmas ao longo do ano/semestre letivo sem que seja autorizado pela Subsecretaria de Gestão dos Profissionais da Educação.
A reunião foi encerrada às _____horas do dia ____/_____/____, com a distribuição de carga horária e carências remanescentes registradas no Quadro de Distribuição de Carga Horária e Quadro de Carências Remanescentes, respectivamente, anexos.

Anexo à Ata da Reunião de _____/_____/_____

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE CARGA HORÁRIA									
Nome do (a) profes-sor(a)	Matrícula	Disciplina de Concurso	Disciplina(s) Escolhida(s)	Composição da Carga Horária	Séries/Anos para Exercício em 20____	Turno (s) Regência	CH Total de Regência	Pontuação	Rubrica do(a) Profes-sor(a)

Anexo à Ata da Reunião de _____/_____/_____

QUADRO DE TURMAS REMANESCENTES							
Nº	Carências Remanescentes	Carga Horária	Turno de Regência	Bloqueada por (Nome do professor)	Matrícula	Situação do Professor*	Rubrica do(a) Professor(a)

*Situação do professor - preencher com: Cargo/função (especificar), LTS, Exercício Provisório, Ex Offício, etc.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

EXTRATO DE DECISÃO

O CORREGEDOR CHEFE DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, de acordo com as disposições da Lei Complementar nº 840/2011, em especial, art. 211 e 215, inciso II, e diante da Instrução Probatória contida nos autos do Processo 126.000.010/2013, DECIDE: ACOLHER a proposta do Relatório Final apresentado pela Comissão de Processo de Sindicância (fls. 113/120); APROVAR o Parecer nº 002/2014-UCF/SEF (fls. 123/127), parte integrante desta decisão, que opina pela regularidade dos trabalhos apuratórios desenvolvidos, em seus aspectos formais e materiais; ARQUIVAR o feito, com base no inciso I do § 1º e § 2º ambos do art. 244 c/c com o inciso I do art. 215 da Lei Complementar nº 840/2011, no que concerne a isenção de infração disciplinar, em razão da comprovação contida no apuratório.

AGOSTINHO MENDES PAIVA BRITO

SUBSECRETARIA DA RECEITA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 04, DE 24 DE JANEIRO DE 2014.

Dispõe sobre critério de verificação de existência de inscrição em dívida ativa e de débito para com o sistema de seguridade social para fins de reconhecimento de condição de fruição de benefício fiscal.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, previstas na Portaria nº. 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 94 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, e considerando o disposto no art. 173 da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Na verificação de existência ou não de inscrição na dívida ativa do Distrito Federal, bem como de débito para com o sistema de seguridade social, nos termos do disposto no art. 173 da Lei Orgânica do Distrito Federal, deverá o setor encarregado do reconhecimento das condições de fruição de benefício fiscal, nos casos de sujeito passivo não inscrito no CNPJ, ater-se ao cadastro de contribuintes do ICMS e do ISS, salvo disposição em contrário na norma concessora do benefício.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Ordem de Serviço nº 123, de 19 de dezembro de 2013.

WILSON JOSÉ DE PAULA

COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

GERÊNCIA DE AUDITORIA TRIBUTÁRIA

NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 04, DE 24 DE JANEIRO DE 2014.

Descredencia técnico da empresa EBAC - EMPRESA BRASILIENSE DE AUTOMACAO COMERCIAL LTDA ME para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no Artigo 137, VI, VII, e VIII e Artigo 226 da Portaria nº 563, de 10/09/02 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30/12/97, bem como pelo que consta do processo n° 122.001.216/2008, RESOLVE: DESCREDENCIAR técnico da empresa EBAC - EMPRESA BRASILIENSE DE AUTOMACAO COMERCIAL LTDA ME, estabelecida na QUADRA 10 LOTE 18 LOJA 03 VILA VICENTINA - PLANALTINA - DF, inscrita no CNPJ/MF nº 02.833.888/0001-79 e no CF/DF nº 07.494.171/001-05, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais por intermédio do seguinte técnico abaixo elencado, tendo em vista que os seus atestados de capacitação técnica estão vencidos. Técnico: ROBSON AMANCIO DO NASCIMENTO, CPF nº 864.352.051-91, RG nº 2.467.266 SSP/DF.

JOSÉ FRANCISCO DE MELLO

COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 13, DE 23 DE JANEIRO DE 2014.

Isenção de ITCD - Lei nº 1.343/1996 e/ou 3.804/2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas na Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/12/2009, observada a Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16/02/2009, e ainda, com amparo na Lei nº 1.343/96 e/ou Lei nº 3.804/06, REVOLVE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção de Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, do(s) processo(s) abaixo relacionado(s), tendo em vista que o valor venal dos bens a partilhar ultrapassa o limite estabelecido pela Lei nº 3.804/2006. PROCESSO, INTERESSADO, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO: 046.004.951/2013, EUNICE ANA GONCALVES, ANA MARIA DE JESUS, 19/01/2013; 046.004.516/2013, MARIA EVA DE AGUIAR FERREIRA, ALCIDES FERREIRA, 11/01/2013; 046.005.238/2013, SEBASTIAO JUSTINO DOS SANTOS, FRANCISCO JOSE DOS SANTOS, 01/12/1996; 046.005.247/2013, AMANDA DUARTE DE FIGUEIREDO LAGO, AMELIA DUARTE DE FIGUEIREDO LAGO, 07/02/2013. 046.005.712/2013, FRANCISCA ALVES SOUTO, GENÉSIO SOUTO DE LIMA, 16/03/1986, O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 14, DE 23 DE JANEIRO DE 2014.

Isenção do IPTU/TLP- Aposentado, pensionistas beneficiário da assistência social

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas na Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05.09.2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13.02.2009, observada a Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, na Lei 4.022, de 28 de setembro de 2007 e na Lei 4.072 de 27 de dezembro de 2007, e ainda na Lei nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31 de dezembro de 2015, DECIDE: INDEFERIR o (s) pedido (s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, para o (s) imóvel (is) abaixo, tendo em vista que a área construída é superior a 120 metros quadrados, relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO: 046.004.764/2013, ADEMILSON ALVES DE QUEIROZ, QNO 19 CJ 42 LT 14, 45402221. 046.004.608/2013, ROMUALDO GOMES DE MELO, QNN 22 CJ I LT 31, 35194367, O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no art. 98, do Decreto nº 33.269/2011.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 15, DE 23 DE JANEIRO DE 2014.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 134 da Portaria SEF nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE nº 006 de 16 de fevereiro de 2009, e ainda, com o amparo na lei nº 4.733, de 29 de dezembro de 2011, RESOLVE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, na aquisição de veículo(s) novo(s) a seguir relacionado(s), tendo em vista que o veículo foi adquirido de

revendedor fora do Distrito Federal , conflitando com o Inciso I, do Art. 2º da Lei nº 4.733/2011: PROCESSO, INTERESSADO, CPF/CNPJ, PLACA, EXERCÍCIO: 046.005.567/2013, G B DE OLIVEIRA, 24.911.083/0001-39, JGW 4900, 2013. Cumpre esclarecer que, nos termos do art. 98 do Decreto nº 33.269/2011, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de trinta dias a contar da ciência, considerada efetuada a partir da publicação deste DODF.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 16, DE 23 DE JANEIRO DE 2014.

PROCESSO Nº: 127.009.850/2013. ASSUNTO: RESTITUIÇÃO TRIBUTO.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria/SEF nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria/SEF nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso I, alínea "b", DECIDE: INDEFERIR o pedido de restituição do IPTU/TLP, em nome de NELSI CORREIA DA SILVA, tendo em vista que o interessado não comprovou o recolhimento indevido. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de trinta dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no Art. 67, § 2º, do Decreto n.º 16.106 de 30 de novembro de 1994.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 17, DE 23 DE JANEIRO DE 2014.

Isenção de IPVA – Deficiente Físico, Visual, Mental ou Autista.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, observada a Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, e ainda, com amparo na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985 e/ou Lei nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011, DECIDE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA para o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, PLACA DO VEÍCULO, EXERCÍCIO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 046.005.465/2013, FRANCISCO DAS CHAGAS FILHO, JHI 0056, 2013, tendo em vista que o interessado possui Acuidade Visual, com correção, no melhor olho, Normal. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 03, DE 22 DE JANEIRO DE 2014.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no Decreto nº 33.370, de 29 de novembro de 2011 e na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 combinado com o art. 1º, inciso I, alínea "a" da Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, e fundamentado no convênio ICMS 03/2007 e no Ato Declaratório Interpretativo nº 104/2013, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS ao contribuinte abaixo nominado, na seguinte ordem: PROCESSO – INTERESSADO – IMPOSTO – MOTIVO : 0049000006/2014 – MARCOS DOS SANTOS RODRIGUES LEAL, ICMS, Contribuinte não reside no Distrito Federal. Cabe ressaltar que o (a) interessado (a) tem o prazo de trinta dias, contados da ciência, para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no artigo 98 do Decreto nº 33.239/2011 e artigo 70 da Lei nº 4.567/2011.

JADSON VIEIRA CAMPOS

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS TRIBUNAL PLENO

PAUTA DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO. (*)

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JOSÉ HABLE, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 30 de janeiro de 2014, quinta-feira, às quatorze horas, o(s) seguintes(s) feito(s),

PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

Processo 040.008.653/2008, RE 005/2012 e RENP 013/2011, Tributo ICMS, Recorrentes e Recorridas EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT e 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Advogado Marcio Yoshio Tazaki e/ou, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO JAMES ALBERTO VITORINO DE SOUSA)

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

Processo 046.003.687/2012, RESP 004/2013, Tributo IPVA, Requerente HÉLIO EUSTÁQUIO DA SILVA, Requerida Subsecretaria da Receita, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes Xavier de Oliveira.
Processo 042.003.831/2012, RESP 146/2012, Tributo IPVA, Requerente SOTERRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS CONSTRUTORA LTDA., Requerida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas.
Processo 045.001.329/2012, RESP 024/2013, Tributo ITCD, Requerente MARIA APARECIDA ALVES DIAS, Requerida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Carlos Daisuke Nakata.
Processo 040.005.410/2007, RENP 011/2011, Tributo ICMS, Recorrente 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Recorrida VICOM LTDA., Advogado Marcelo Reinecken de Araújo e/ou, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro James Alberto Vitorino de Sousa.

Brasília, em 21 de janeiro de 2014
Gessy D. A. Nascimento
Assessor Técnico /GESAP/TARF

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 16, de 21/01/2014, página 06.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 57, DE 27 DE JANEIRO DE 2014.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, inciso XX, do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, considerando o disposto nas Resoluções do CONTRAN e Portarias do DENATRAN inerentes à matéria, e considerando o que dispõe a Instrução nº 732, de 06 de novembro de 2012, deste Departamento, RESOLVE:

Art. 1º Aplicar ao Centro de Formação de Condutores AB GLOBO 510 SUL a penalidade de ADVERTÊNCIA prevista no artigo 103, inciso XXXII da Instrução 732/2012, fundamentada no processo n.º 055.022945/2013, apurado pela Gerfad.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO Nº 68, DE 27 DE JANEIRO DE 2014.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007 e, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda, com cláusula de Alienação Fiduciária, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde ao registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo nº 055.001017/2014, BANCO TRIÂNGULO S/A, CNPJ 17.351.180/0001-59.

Art. 2º Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO Nº 69, DE 27 DE JANEIRO DE 2014.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007 e, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda, com cláusula de Alienação Fiduciária, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde ao registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo nº 055.000832/2014, JORLAN ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA, CNPJ 37.137.767/0001-77.

Art.2º Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

DIRETORIA DE CONTROLE DE VEÍCULOS E CONDUTORES

INSTRUÇÃO Nº 58, DE 27 DE JANEIRO DE 2014.

O DIRETOR DE CONTROLE DE VEÍCULOS E CONDUTORES, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o que dispõe o Art. 101, § 4º da Instrução nº 732, de 06 de novembro de 2012, DECIDE:

Art. 1º Aplicar, em primeira instância, ao Sr. JADILSON PATRICIO ALVES PINTO, Instrutor Prático de Direção Veicular do Centro de Formação de Condutores AB SERRANA GAMA, a penalidade de ADVERTÊNCIA prevista no artigo 103, inciso XX da Instrução 732/2012, fundamentada no processo 055.032708/2013, apurado pela Gerfad.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

DÉLTIMO EVANGELISTA DA SILVA

INSTRUÇÃO Nº 59, DE 27 DE JANEIRO DE 2014.

O DIRETOR DE CONTROLE DE VEÍCULOS E CONDUTORES, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o que dispõe o Art. 101, § 4º da Instrução nº 732, de 06 de novembro de 2012, DECIDE:

Art. 1º Aplicar, em primeira instância, ao Sr. PAULO SERGIO GUIMARAES REZENDE, Instrutor Prático de Direção Veicular do Centro de Formação de Condutores B REIS, a penalidade de ADVERTÊNCIA prevista no artigo 103, incisos XII, XII e XX da Instrução 732/2012, fundamentada no processo 055.032701/2013, apurado pela Gerfad.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

DÉLTIMO EVANGELISTA DA SILVA

INSTRUÇÃO Nº 60, DE 27 DE JANEIRO DE 2014.

O DIRETOR DE CONTROLE DE VEÍCULOS E CONDUTORES, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o que dispõe o Art. 101, § 4º da Instrução nº 732, de 06 de novembro de 2012, DECIDE:

Art. 1º Aplicar, em primeira instância, ao Centro de Formação de Condutores B APROVAÇÃO, a penalidade de ADVERTÊNCIA prevista no artigo 103, inciso XXXII da Instrução 732/2012, fundamentada no processo 055.029090/2013, apurado pela Gerfad.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

DÉLTIMO EVANGELISTA DA SILVA

INSTRUÇÃO Nº 61, DE 27 DE JANEIRO DE 2014.

O DIRETOR DE CONTROLE DE VEÍCULOS E CONDUTORES, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o que dispõe o Art. 101, § 4º da Instrução nº 732, de 06 de novembro de 2012, DECIDE:

Art. 1º Aplicar, em primeira instância, ao Centro de Formação de Condutores B LOGUS, a penalidade de SUSPENSÃO de 15 (quinze) dias prevista no artigo 104, inciso IV, §1º da Instrução 732/2012, fundamentada no processo 055.029837/2013, apurado pela Gerfad.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

DÉLTIMO EVANGELISTA DA SILVA

INSTRUÇÃO Nº 62, DE 27 DE JANEIRO DE 2014.

O DIRETOR DE CONTROLE DE VEÍCULOS E CONDUTORES, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o que dispõe o Art. 101, § 4º da Instrução nº 732, de 06 de novembro de 2012, DECIDE:

Art. 1º Aplicar, em primeira instância, ao Sr. MARCELO MOURA FONSECA, Instrutor Prático de Direção Veicular do Centro de Formação de Condutores AB SÃO CRISTOVAO PARANOA, a penalidade de ADVERTÊNCIA prevista no artigo 103, incisos XV e XX da Instrução 732/2012, fundamentada no processo 055.029838/2013, apurado pela Gerfad.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

DÉLTIMO EVANGELISTA DA SILVA

INSTRUÇÃO Nº 63, DE 27 DE JANEIRO DE 2014.

O DIRETOR DE CONTROLE DE VEÍCULOS E CONDUTORES, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o que dispõe o Art. 101, § 4º da Instrução nº 732, de 06 de novembro de 2012, DECIDE:

Art. 1º Aplicar, em primeira instância, ao Centro de Formação de Condutores B TEKA, a penalidade de ADVERTÊNCIA prevista no artigo 103, inciso XXXII da Instrução 732/2012, fundamentada no processo 055.029805/2013, apurado pela Gerfad.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

DÉLTIMO EVANGELISTA DA SILVA

INSTRUÇÃO Nº 64, DE 27 DE JANEIRO DE 2014.

O DIRETOR DE CONTROLE DE VEÍCULOS E CONDUTORES, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o que dispõe o Art. 101, § 4º da Instrução nº 732, de 06 de novembro de 2012, DECIDE:

Art. 1º Aplicar, em primeira instância, ao Sr. RONIEL DA SILVA BARBOSA, Instrutor Prático de Direção Veicular do Centro de Formação de Condutores AB BRASILIA, a penalidade de ADVERTÊNCIA prevista no artigo 103, inciso XII da Instrução 732/2012, fundamentada no processo 055.032698/2013, apurado pela Gerfad.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

DÉLTIMO EVANGELISTA DA SILVA

INSTRUÇÃO Nº 65, DE 27 DE JANEIRO DE 2014.

O DIRETOR DE CONTROLE DE VEÍCULOS E CONDUTORES, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o que dispõe o Art. 101, § 4º da Instrução nº 732, de 06 de novembro de 2012, DECIDE:

Art. 1º Aplicar, em primeira instância, ao Sr. CELSO DAS NEVES SANTOS, Instrutor Prático de Direção Veicular do Centro de Formação de Condutores B CLASSE A, a penalidade de ADVERTÊNCIA prevista no artigo 103, inciso XV da Instrução 732/2012, fundamentada no processo 055.032700/2013, apurado pela Gerfad.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

DÉLTIMO EVANGELISTA DA SILVA

INSTRUÇÃO Nº 66, DE 27 DE JANEIRO DE 2014.

O DIRETOR DE CONTROLE DE VEÍCULOS E CONDUTORES, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o que dispõe o Art. 101, § 4º da Instrução nº 732, de 06 de novembro de 2012, DECIDE:

Art. 1º Aplicar, em primeira instância, ao Sr. WESLEY BERNARDES DE FREITAS, Instrutor Prático de Direção Veicular do Centro de Formação de Condutores AB LIDER, a penalidade de ADVERTÊNCIA prevista no artigo 103, incisos XX da Instrução 732/2012, fundamentada no processo 055.032697/2013, apurado pela Gerfad.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

DÉLTIMO EVANGELISTA DA SILVA

INSTRUÇÃO Nº 67, DE 27 DE JANEIRO DE 2014.

O DIRETOR DE CONTROLE DE VEÍCULOS E CONDUTORES, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o que dispõe o Art. 101, § 4º da Instrução nº 732, de 06 de novembro de 2012, DECIDE:

Art. 1º Aplicar, em primeira instância, ao Sr. PAULO CESAR DA SILVA NERY, Instrutor Prático de Direção Veicular do Centro de Formação de Condutores B CLASSE A, a penalidade de ADVERTÊNCIA prevista no artigo 103, inciso XIII e XV da Instrução 732/2012, fundamentada no processo 055.032695/2013, apurado pela Gerfad.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

DÉLTIMO EVANGELISTA DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

GRUPO DE ANÁLISE E APROVAÇÃO DE PROJETOS HABITACIONAIS
ATA DE REUNIÃO PARA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO ITAPOÃ PARQUE

Processo 390.000.174/2013 e 390-000.726/2013, juntado ao processo 391-000.569/2013.

Local, data e hora: Sala de reuniões do GrupoHab, 1º andar da Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano, localizado no SCS – Setor Comercial Sul, Quadra 06, bloco A, lotes 13/14, no dia 24 de janeiro de dois mil e quatorze, às 09:30 horas. O Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais - GRUPOHAB composto pelo representante da SEDHAB e Secretário Executivo Paulo Valério Silva Lima e os membros representante da CODHAB André Bello, representante da CAESB, Antônio Luís Harada, representante do IBRAM Ana Beatriz Ulhoa Cobalchini, representante da SEMARH, Fabiana Alves Wanderley Gertrudes, representante da CEB Marcos Antônio de Carvalho, representante da TERRACAP, Mauro Lúcio Ferreira, representante da Secretaria de Obras, José Evandro Batista da Silva e representante da NOVACAP, Vanessa Figueiredo Mendonça de Freitas, a reunião foi aberta com considerações iniciais feitas pelo Secretário Executivo que, em seguida apresentou seu voto pela aprovação do empreendimento, e sugeriu que a ordem da leitura e votação se dê em sentido horário, o que foi acatado; o representante da Secretaria de Obras salientou alguns números incorretos no voto verbalizado, números estes que foram corrigidos e acrescentou as considerações acerca da análise do projeto de drenagem junto a representante da NOVACAP e votou pela APROVAÇÃO; em seguida a representante do IBRAM iniciou breve relato e explanou rapidamente sobre a tramitação da análise do EIA/RIMA devendo a comissão criada para análise apresentar Parecer Técnico abordando as questões ambientais que complementaram o estudo realizado; foi destacado que a LP deverá ser posterior a aprovação do CONAM considerando a amplitude da área, além da obrigatoriedade de não ocupação na zona de uso restrito, conforme preceitos legais lembrando que para a emissão da Primeira Licença deverá ser ouvido o IPHAN, após o que apresentou voto pela APROVAÇÃO; a representante da SEMARH fez um apanhado geral da localização, e salientou a importância de ser ouvido o CONAM após o que votou pela APROVAÇÃO; o representante da CEB expôs breve relato e reiterou que toda infraestrutura interna a poligonal é de responsabilidade da empresa contratada, enfatizando que a reserva para a instalação futura da subestação de energia elétrica deve ser consolidada, e para a funcionalidade do empreendimento é necessário a construção de linha de conexão; asseguradas estas ressalvas, votou pela APROVAÇÃO; a representante da NOVACAP salientou a necessidade de consolidação da implantação da bacia de amortecimento prevista no projeto de parcelamento viabilizando assim a interligação do sistema a ser projetado para a parte sul no sistema já existente do Grande Itapoã, já a parte norte terá seu lançamento independente no Ribeirão Sobradinho devendo ter a anuência dos órgãos licenciadores e da ADASA, votando pela APROVAÇÃO; o representante da TERRACAP sentindo-se contemplado explanou brevemente seu voto, alertando que a poligonal do projeto não deve ultrapassar a área somatória dos quatro lotes do setor de recepção de rádio e votou pela APROVAÇÃO; o representante da CAESB lembrou da necessidade da reserva de áreas para os equipamentos públicos necessários ao abastecimento de água e coleta de esgoto, reforçando que a infraestrutura interna a poligonal é de responsabilidade da empresa contratada para o empreendimento votando pela APROVAÇÃO, o representante da CODHAB, salientou que a oferta de equipamentos públicos comunitários supera a demanda do empreendimento e que isto contribuirá para a regularização do Setor Habitacional Itapoã como um todo, ou seja, além da oferta de novas soluções de moradia o empreendimento em tela também equacionará a questão da regularização fundiária do parcelamento já consolidado, e votou pela APROVAÇÃO. Pelo conjunto dos votos colhidos, que serão incluídos tanto no processo do Licenciamento Ambiental quanto no processo do URBANISMO o entendimento do GRUPOHAB é o de que o empreendimento Itapoã Parque demonstrou sua viabilidade tanto do ponto de vista ambiental quanto do ponto de vista urbanístico, devendo: 01 ser levada a publicação a presente ata; 02 – ser emitido o Certificado de Aprovação nos moldes já discutidos pelo GRUPOHAB; 03 – ser elaborado o Parecer Técnico Conclusivo da Comissão de Análise do EIA/RIMA, a fim de que o processo seja submetido ao CONAM e 04 – ser enviado a apreciação do CONPLAN; a assinatura de todos os presentes foi colhida após o que a reunião foi encerrada as 12h20. Paulo Valério Silva Lima - Representante da SEDHAB - Secretário Executivo, André Bello - Representante da CODHAB, Antônio Luís Harada - Representante da CAESB, Ana Beatriz Ulhoa Cobalchini -
Representante do IBRAM, Fabiana Alves Wanderley Gertrudes - Representante da SEMARH, Marcos Antonio de Carvalho - Representante da CEB, José Evandro Batista da Silva - Representante da Secretaria de Estado de Obras, Mauro Lúcio Ferreira - Representante da TERRACAP, Vanessa Figueiredo Mendonça de Freitas - Representante da NOVACAP.

SECRETARIA DE ESTADO CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

RETIFICAÇÃO

Na Instrução de 24 de janeiro de 2014, publicada no DODF nº 20, 27 de janeiro de 2014, página 08, ONDE SE LÊ: "... INSTRUÇÃO DE 24 DE JANEIRO DE 2014..."; LEIA-SE: "... INSTRUÇÃO Nº 06, DE 24 DE JANEIRO DE 2014...".